

JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Marcelo Pereira de Amorim
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO ALVARENGA

- 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF n.º 01.082.551/0001-04
- 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 04.452.798/0001-63
- 3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA – CNPJ/MF n.º 13.119.405/0001-95
- 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 06.086.531/0001-25
- 5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MATRIZ – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0001-29
 - 5.1 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0002-00
 - 5.2 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0003-90
 - 5.3 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0004-71

Fevereiro de 2023

AO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5060287-53.2023.8.09.0051

Requerente: **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA**, composto das seguintes empresas: 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.230-035, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.082.551/0001-04; 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F-19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-01, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.452.798/0001-63; 3) GOIANITA

EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Viela 94F, n.º 82, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-470, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.119.405/0001-95; 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 06.086.531/0001-25; 5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária da matriz localizada na rua 85, n.º 369, Qd. F19, Lt. 45, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0001-29; 5.1) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, com sede estatutária localizada na rua T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.835-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0002-00; 5.2) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0003-90; 5.3) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o

n.º 11.316.256/0004-71, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 06, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	10
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA.....	23
3.1 Das Inspeções Técnicas Realizadas nas Unidades de Comercialização	36
3.1.1 Inspeção Técnica Realizada na Filial 01	36
3.1.2 Inspeção Técnica Realizada na Filial 02	62
3.1.3 Inspeção Técnica Realizada na Filial 03	77
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	126
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 06	126
4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial	126
4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo	127
4.1.3 Das Determinações às Devedoras	131
4.1.4 Dos demais Documentos e Informações Pendentes	137
4.2 Da Decisão Interlocutória – Evento 33	140
4.2.1 Das Determinações às Devedoras	140
5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL	142

6 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS	144
7 CRONOGRAMA PROCESSUAL	151
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	153



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as 5 (cinco) empresas devedoras componentes do **GRUPO ALVARENGA** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos e informações colacionada em reuniões de trabalho e inspeções, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, as empresas devedoras pugnaram pela dilação do prazo, justificável, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, inclusive, que a situação posta demonstra-se aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional, e como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam as cinco (5) sociedades empresariais que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira. Esclarece ainda que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame de todos os dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Nesse contexto, frisamos, que foram realizadas inspeções nas instalações das devedoras e reunião de trabalho presencial na sede localizada na avenida 85, nesta Capital, com os proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira e Plano de Recuperação Judicial.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO ALVARENGA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações

Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais da Empresa Do Grupo Alvarenga; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *vi)* Primeiro Edital da Relação de Credores, Quadro Geral De Credores, Fase de Habilitações e Divergências e Correspondências; *vii)* Cronograma Processual; *viii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do Grupo Alvarenga (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do GRUPO ALVARENGA, cujo protocolo ocorreu em 01 de fevereiro de 2023, sob o número 5060287-53.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 03 de fevereiro de 2023 (evento 06), com publicação em 07 de fevereiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3649, Suplemento – Seção II.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 06):

[...]

Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, **DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de

direito privado, Matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, nº 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010.

DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, nº 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br, **para exercer o cargo de Administrador Judicial.**

Lavre-se termo de compromisso em nome de **STENIUS LACERDA BASTOS**, CPF nº 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. **Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.**

Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário:

A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento

de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CERZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional.

Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em **30 (trinta) dias**. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei.

Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento

do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Destarte, à luz desses parâmetros **fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTE JUÍZO:

Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino:

a) suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **exceto:** 1) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); 2) as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; 3) as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos

do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

d) Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

“Agravo de instrumento – Habilitação de crédito – Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais – Inconformismo – Não acolhimento – Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Incidência do princípio da causalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJSP –Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural;

DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS:

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas **a débito com a seguridade social**;

b) Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53

c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.**

d) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o§ 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei.

e) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.

f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.

g) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

h) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

l) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Diante do microsistema personificado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.

DOCUMENTOS FALTANTES:

A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Recuperação judicial – Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência – Alegada insuficiência de documentação – Certidão de protesto apresentada – Ausência de extratos bancários de algumas autoras – Possibilidade de apresentação posterior – Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva – Decisão mantida – Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro – 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020).

Neste sentir, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e conseqüente extinção do processo, **providencie a Recuperanda a documentação prevista no art. 51 da LFREF, porventura não constante dos autos, tais como:**

1) relatório gerencial de fluxo de caixa **dos últimos três anos** de e de sua **projeção para dois anos**, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO – 0004153-71.2021.2.00.0000);

2) a relação integral dos empregados de **todas** as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

[...]

– **Evento 06.** (grifo original)

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram opostos embargos de declaração pela empresa devedora (evento 18), o qual resultou em novo decisum proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido, conforme adiante relatado:

[...]

É a síntese necessária. Decido.

Recebo os presentes embargos, vez que próprios e tempestivos.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos EDcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.

Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de

reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A infringência ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.

Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.

A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 - 2123).

O ponto omissis a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta inteligência, compulsando os autos, constato que, de fato, parcial razão assiste às empresas recuperandas nas omissões apontadas, motivo pelo qual passo as análises necessárias.

No tocante à forma de pagamento das custas processuais, saliento que não há respaldo jurídico para recolhimento dos emolumentos ao final do processo, ficando, dessa forma, indeferido o pedido. Em relação ao pedido subsidiário de parcelamento, percebo a viabilidade de seu deferimento, estando presentes os requisitos para essa medida diante das próprias circunstâncias e natureza jurídica do procedimento.

Concernente à forma de pagamento dos honorários da administração judicial, destaco que a proposta sugerida pela empresa é aplicável *somente aos* casos de falência, estando a previsão insculpida no § 2º, do art. 24, c.c. 154 e 155, todos da Lei n.º 11.101/2005, não havendo, dessa forma, previsão legal no estado jurídico em que se encontram as empresas para arbitramento nesta modalidade.

Relevante, contudo, consignar que o parcelamento dos honorários do administrador judicial atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº. 11.101/05), razão pela qual fixo o pagamento integral em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Por último, a respeito das retenções de vendas realizadas por cartão de crédito, verifico que a matéria prescinde de exame na forma proposta, haja vista que, por consectário lógico legal da normativa regente, com o deferimento do processamento da recuperação judicial a empresa passa a estar resguardada pelo inciso III, do art. 6º, da LRF, que disciplina *a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.*

Todavia, diante da informação prestada pela empresa e, principalmente, objetivando resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, **DETERMINO** a expedição de ofício aos bancos indicados para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Dessarte, pelas razões expostas, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, vez que tempestivos, e os **ACOLHO PARCIALMENTE**, sanando as omissões apontadas para consignar que, em atenção ao princípio do acesso à justiça e buscando evitar prejuízo à sua subsistência, **DEFIRO** o parcelamento das custas processuais iniciais (art. 98, § 6º do CPC) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias, bem como, **FIXO** o pagamento dos honorários do Administrador Judicial em **24 (vinte e quatro) prestações**, integrais, mensais e sucessivas.

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 27), **DETERMINO** à escrivania que providencie a efetiva condição de credor, assim como a regular apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tais providências deverão ser adotadas em requerimentos similares futuros.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).


[...]

- Evento 131.

O Decisum foi publicado no DJe/Go ano XVI, edição n.º 3659, Suplemento – Seção II, em 23 de fevereiro de 2023 e, contra este, foram opostos novos embargos de declaração pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (evento 48), sob a premissa de que teria o decisum exarado sido omissivo ao declarar a essencialidade generalizada das contas bancárias, o qual se encontra pendente de julgamento.

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito no dia 14 de fevereiro de 2023 (eventos 26):

Processo: 5060287-53.2023.8.09.0051


 Estado de Goiás
 Poder Judiciário
 Comarca de GOIÂNIA
 Goiânia - 2ª Vara Civil

Fórum Civil - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. 6, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO - Fone: (62)3019-8477

TERMO DE COMPROMISSO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5060287-53.2023.8.09.0051

REQUERENTE: Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda - CPF/CNPJ: 04.452.798/0001-63

Tipo de Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Valor da Causa: 22.572.585,59

Juízo: Goiânia - Goiânia - 2ª Vara Civil - Marcelo Pereira de Amorim

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, no Edifício do Fórum compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, brasileiro, nomeado Administrador Judicial, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Raiza Klein/Escrivã - Assinado Eletronicamente
 STENIUS LACERDA
 BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
 Dados: 2023.02.18 16:46:05 -0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2023 16:40:13
 Assinado por RAIZA KLEIN
 Validado pelo código: 1264386984311196, no endereço: https://portal.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial Valor da Causa: 22.572.585,59
 Juízo: Goiânia - Goiânia - 2ª Vara Civil - Marcelo Pereira de Amorim

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 17 de fevereiro de 2023 (evento 33), foram jungidos aos autos os seguintes petítórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticonante	Descrição
27/02/2023	48	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Embargos de Declaração

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA

Preambularmente, é relevante relatar que, no dia 16/02/2023, às 15h30, foi realizada reunião de trabalho presencial na sede da empresa localizada na Avenida 85, nº 369, Setor Sul, em Goiânia-GO, com a presença dos proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira e elaboração do plano de recuperação judicial, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes a nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelas empresas, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, nos termos da Lei nº 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos da empresa, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração

e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o Grupo Alvarenga (em recuperação judicial) é composto por 8 (oito) unidades, matriz e filiais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo Alvarenga possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ/MF 01.082.551/0001-04)**
 - a) 64.62-0/00 – HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS (ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, CONTROLADORA DE PARTICIPACAO SOCIETARIAS E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS).
- 2) **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CNPJ/MF 04.452.798/0001-63);**
 - a) 64.62-0/00 – HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS (ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, CONTROLADORA DE PARTICIPACAO SOCIETARIAS E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS)
- 3) **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA. (CNPJ/MF 13.119.405/0001-95);**

- a) 64.62-0/00 – HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS (ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, CONTROLADORA DE PARTICIPACAO SOCIETARIAS E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS).

4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CNPJ/MF 06.086.531 /0001-25); e

- a) 64.62-0/00 – HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS (ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, CONTROLADORA DE PARTICIPACAO SOCIETARIAS E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS).

5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CNPJ/MF 11.316.256/0001-29);

- a) 47.59-8-99 – COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADE DOMÉSTICAS, PRESENTES E DECORACAO
- b) 64.62.0/00 HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS – ADMINISTRACAO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO, CONTROLADORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS E GESTAO DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS

5.1) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1 (CNPJ/MF 11.316.256/0002-00);

5.2) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2 (CNPJ/MF 11.316.256/0003-90); e

5.3) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3 (CNPJ/MF 11.316.256/0004-71).

Em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o Grupo Alvarenga e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requisitadas no dia 14 de fevereiro de 2023, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (14/02/2023), informações à empresa devedora para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas até o dia **24 de fevereiro de 2023**, conforme a seguir espelhado:



Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.

Aos Ilmos.

Sra. SILVANA QUEIROZ ALVARENGA
(Casa Golana de Utilidades Domésticas Ltda)

Sra. CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES
(Golanita Empresarial Utilidades Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO
(Sociedade Mercantil de Utilidades Domésticas e Importação Ltda)

Sra. MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA
(L & R Utilidades Domésticas Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO
(Virtual Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda)

Representante do GRUPO ALVARENGA
Goiânia-Goiás

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 06 proferida nos autos nº 5060287-53.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO ALVARENGA**, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do



GRUPO ALVARENGA, em recuperação judicial, quais sejam: **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25; e **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29:

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);
- 4) Organograma completo das empresas (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;



- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas devedoras (sede e filiais), com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;
- 7) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas (sede e filiais), além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);
- 8) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;



- 9) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras, com descrição de todos os ciclos de comercialização e processos de venda;
- 10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 11) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 12) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras vigentes (sede e filiais), dentre os quais:
 - a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
 - c. Alvará da Prefeitura Municipal;
 - d. Outros certificados que garantem e autorizam as atividades da devedora.
- 13) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com *layout* dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 14) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;



- 15) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls;
- 16) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 17) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;
- 18) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- 19) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 20) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;



- 21) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (01/02/2023);
- 22) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais;
- 23) Informações/indicadores de comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo (sede e filiais), nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Ebtida projetado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado;
 - k) Funcionários (por setor);
- 24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do Diretor-Presidente das devedoras e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e



informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença dos(as)



administradores/diretores das empresas ou prepostos(as) por eles(as) formalmente habilitada(s).

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 24.02.2023**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 18 a 24; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Por fim, informamos que esta Administradora Judicial estará na sede da empresa localizada na Rua 85, nº 369, Setor Sul, em Goiânia-GO, **para Inspeção e reunião de trabalho presencial, no dia 16/02/2023, às 15h30**, devendo estar presentes os(as) administradores/diretores das empresas, facultada a presença dos representantes legais.

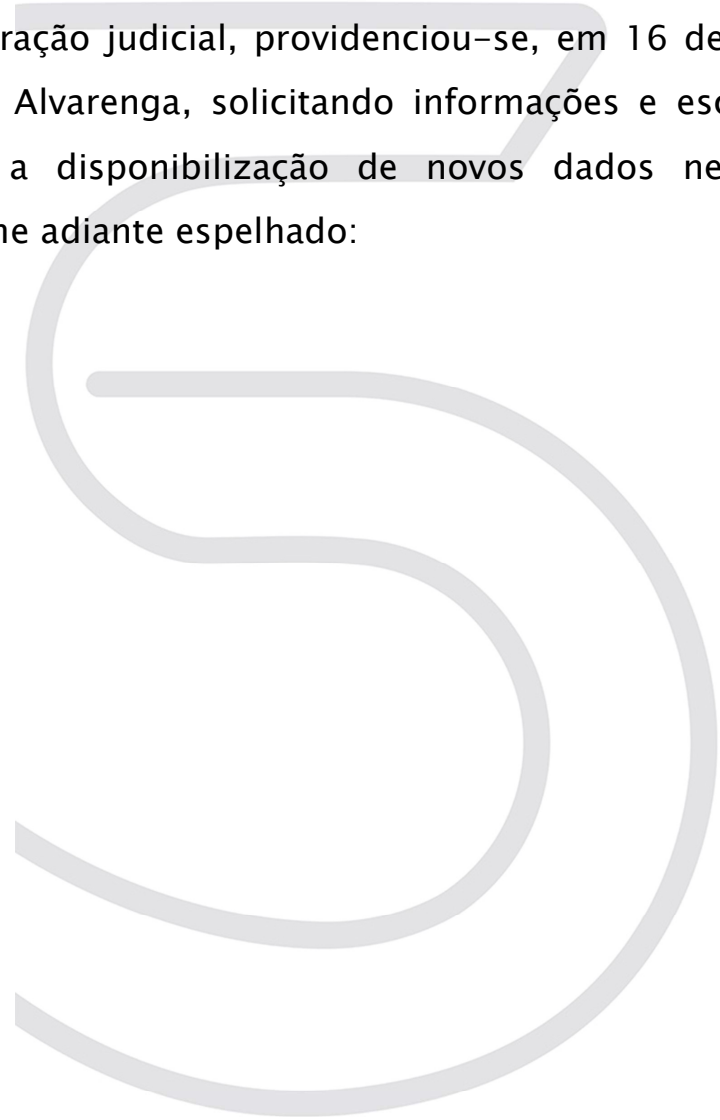
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Anexo de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2023.02.14 15:06:12 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Observada a necessidade de complementação da predita documentação requestada por intermédio do 1º TD encaminhado por esta administração judicial, providenciou-se, em 16 de fevereiro de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência ao Grupo Alvarenga, solicitando informações e esclarecimentos relativos à sua escrituração contábil, bem como a disponibilização de novos dados necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado:





Goiânia, 16 de fevereiro de 2023.

Aos Ilmos.

Sra. SILVANA QUEIROZ ALVARENGA
(Casa Golana de Utilidades Domésticas Ltda)

Sra. CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES
(Golanita Empresarial Utilidades Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO
(Sociedade Mercantil de Utilidades Domésticas e Importação Ltda)

Sra. MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA
(L & R Utilidades Domésticas Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO
(Virtual Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda)

Representante do **GRUPO ALVARENGA**
Goiânia-Goiás

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 06 proferida nos autos nº 5060287-53.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO ALVARENGA**, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia



- GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO ALVARENGA, em recuperação judicial, quais sejam: **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25; e **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29:

- 1) Esclarecimentos sobre a divergência dos valores constantes nas rubricas das Demonstrações de Resultados do Exercício de 2020, 2021 e 2022 (evento 1) com a Projeção de Fluxo de Caixa dos referidos exercícios, referente a todas as empresas (evento 19);
- 2) Esclarecimentos sobre a distorção da proporcionalidade entre a projeção das receitas e das despesas gerais administrativas na Projeção de Fluxo de Caixa, nos anos de 2020 a 2025 (evento 19), com demonstração da metodologia respectivamente utilizada;
- 3) Cópia do Contrato Social da empresa MSCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA e eventuais alterações, acompanhada da certidão de regularidade atualizada da JUCEG;
- 4) Cópia dos Contratos Sociais ORIGINAIS e de todas as alterações de todas as empresas do Grupo Alvarenga;



- 5) Esclarecimentos e justificativas sobre as movimentações financeiras ocorridas nos dias 27 e 28/12/2022 nas seguintes contas correntes:
- COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR – CONTA: 7.467-5 – CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 - COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR CONTA: 7.468-3 – GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA
 - COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR- CONTA: 7.469-1 – L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
 - COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR CONTA: 7.470-5 – GOIANITA VIRTUAL E-COMMERCE LTDA
- 6) Relação completa e atualizada de todos os bens particulares dos sócios controladores e dos administradores de todas as empresas devedoras (art. 51, inciso VI da Lei nº 11.101/2005);
- 7) Relação dos bens e direitos do ativo não circulante de todas as empresas integrantes do Grupo Alvarenga, posicionado na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, acompanhado da respectiva indicação nos registros contábeis pertinentes;
- 8) Organograma completo das empresas (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis; e
- 9) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2021 e 2022



(integral) e janeiro de 2023, referente aos itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

Esclareço que a planilha mencionada no Item 9 acima deverá ser preenchida, atualizada e enviada mensalmente, juntamente com respectiva documentação mensal contábil.

Ressalto que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 24.02.2023**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Por fim, **informo que será efetivada inspeção presencial em todas as sedes e filiais das empresas integrantes do Grupo Alvarenga, no dia 17/02/2023, a partir das 8h.** Na referida data deverá estar presente preposto das empresas, previamente indicado e identificado para o acompanhamento. A inspeção será realizada pelo colaborador Wanderley de Oliveira Leite, CPF 520.712.431-53, CRC/GO 012506 e OAB/GO 61302.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
BASTOS:43891721153
Dados: 2023.02.16 14:31:30 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Ocorreu que, em 17 de fevereiro de 2023, o Grupo Alvarenga, dentre outras providências, pugnou pela dilação do prazo para entrega das documentações dos dois (2) termos de diligência, encaminhados por esta administração, para a segunda quinzena do mês de março de 2023, conforme adiante espelhado:

Em sex., 17 de fev. de 2023 às 07:56, RVM ADVOGADOS ASSOCIADOS <contato@rvmadv.com> escreveu:

Bom dia,

Em resposta aos Termos de Diligência nsº 01 e 02, efetivamente recebidos pelos representantes do Grupo Alvarenga e em conformidade com a primeira reunião presencial com o Dr. Stenius Lacerda Bastos realizada no dia 16/02/2023, vimos por meio deste solicitar a apreciação e deliberação acerca dos seguintes temas:

- 1) Solicitamos, conforme sugestão do Dr. Stenius, o destacamento e colaboração de um dos profissionais da Cincos Consultoria para fins de orientação acerca dos temas tratados nos termos de diligência e demais documentos para que sejam enviados, preenchidos e cumpridos os requisitos de cada ponto elencado. A reunião, de preferência, deverá ocorrer a partir do dia 23/02, no período vespertino, no escritório contábil representante do grupo e conforme disponibilidade do representante da Cincos;
- 2) Tendo em vista o ponto acima, solicitamos a dilatação do prazo para entrega das documentações dos dois termos de diligência para a segunda quinzena do mês de março/2023. O Grupo Alvarenga, através de sua contabilidade e demais assessores, se comprometem a disponibilizar, antecipadamente e antes do prazo solicitado, documentos que já estejam em sua posse e que não estejam diretamente dependentes das orientações que serão recebidas na reunião com o representante da Cincos;
- 3) Por fim, solicitamos também a dilatação do prazo de entrega da documentação contábil mensal das recuperandas para todo dia 25 do mês subsequente à competência apurada. A razão da solicitação deve-se ao fato de que o Grupo Alvarenga adotou a terceirização de sua contabilidade e o prazo inicial (dia 10 do mês subsequente), geraria gargalos graves de entrega para o atual escritório de contabilidade.
- 4) Solicitamos também que nos e-mails de solicitação de documentos, Termos de Diligências sejam também enviados para marcelo.andrade@2cconsultoria.com.br.

Certos de sua compreensão, agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Andrea Rossi

OAB/GO 18.405

Neste ínterim, considerando a necessidade de conclusão e apresentação de relatório ao juízo, aquiescemos, à luz do princípio da cooperação – insculpido no art. 6º do CPC, com a prorrogação do prazo para o dia 06 de março de 2023, anotando-se, para tanto, que as informações e documentações que forem sendo concluídas já deveriam ser encaminhadas, conforme adiante espelhado:

RE: 2º Termo de Diligência - RJ GRUPO ALVARENGA Caixa de entrada x

A Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda
para contato, goianita, cincos, marcelo.andrade ▾

qua., 22 de fev., 17:27 (há 4 dias) ☆ ↶ ⋮

Boa tarde,

Em análise às solicitações abaixo, seguem as respostas e considerações, à luz da legalidade e razoabilidade que devem nortear o procedimento de recuperação em questão.

- 1) Solicitamos, conforme sugestão do Dr. Stenius, o destacamento e colaboração de um dos profissionais da Cincos Consultoria para fins de orientação acerca dos temas tratados nos termos de diligência e demais documentos para que sejam enviados, preenchidos e cumpridos os requisitos de cada ponto elencado. A reunião, de preferência, deverá ocorrer a partir do dia 23/02, no período vespertino, no escritório contábil representante do grupo e conforme disponibilidade do representante da Cincos; [Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com nossa equipe técnica, em contato com Sr. Paulo Sérgio, no telefone/whatsapp \(62\) 98245-2655.](#)
- 2) Tendo em vista o ponto acima, solicitamos a dilatação do prazo para entrega das documentações dos dois termos de diligência para a segunda quinzena do mês de março/2023. O Grupo Alvarenga, através de sua contabilidade e demais assessores, se comprometem a disponibilizar, antecipadamente e antes do prazo solicitado, documentos que já estejam em sua posse e que não estejam diretamente dependentes das orientações que serão recebidas na reunião com o representante da Cincos; Considerando a necessidade de conclusão e apresentação de relatório ao juízo, aquiescemos com a prorrogação [até o dia 06/03/2023](#). Outrossim, as documentações e informações que forem sendo concluídas já deverão ser enviadas. Ademais, constata-se que todas as referidas informações e documentos se referem a dados históricos passados e de simples averiguação e levantamento pela empresa, sem necessidade de relatórios complexos, principalmente na situação em que essa empresa busca recuperação judicial.
- 3) Por fim, solicitamos também a dilatação do prazo de entrega da documentação contábil mensal das recuperandas para todo dia 25 do mês subsequente à competência apurada. A razão da solicitação deve-se ao fato de que o Grupo Alvarenga adotou a terceirização de sua contabilidade e o prazo inicial (dia 10 do mês subsequente), geraria gargalos graves de entrega para o atual escritório de contabilidade. Considerando a justificativa apresentada, [aquiescemos na fixação até o dia 18 do mês subsequente](#) para envio da documentação, considerando, inclusive, que esta Administração Judicial terá que proceder análises e elaboração do relatório para apresentação ao Juízo.
- 4) Solicitamos também que nos e-mails de solicitação de documentos, Termos de Diligências sejam também enviados para marcelo.andrade@2cconsultoria.com.br.
[Registrado.](#)

No mais, permanecemos à disposição.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

Em que pese a observação anotada, até a conclusão do presente relatório, o Grupo Alvarenga não municiou novos dados, documentos ou informações que lastreassem as análises necessárias, motivo pelo qual, a priori, as constatações iniciais ficaram parcialmente prejudicadas, consoante adiante pormenorizado.

3.1 Das Inspeções Técnicas Realizadas nas Unidades de Comercialização

Atentando-se aos parâmetros e metodologia estabelecidas por esta administração judicial para o desempenho de suas atividades, que convergem, primordialmente, no acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa devedora (alínea "a", inciso IV, do art. 22, da Lei n.º 11.101/2005), foram designadas e realizadas inspeções técnicas presenciais nas seguintes filiais da empresa integrante do Grupo Alvarenga – VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., matriz inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, nº 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, tendo sido previamente comunicado as referidas diligências por intermédio do 2º Termo de Diligência encaminhado à devedora, acima espelhado.

3.1.1 Inspeção Técnica Realizada na Filial 01

Em 17 de fevereiro de 2023, às 11h00min, realizou-se na primeira (01) filial da empresa Virtual Distribuidora De Utilidades Domésticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0002-00, localizada na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090, inspeção técnica presencial, oportunidade na qual, com a companhia do Sr. Carlos e Dra. Andreia, tomou-se conhecimento de

que a unidade possui estoque para atender a capacidade rotativa trimestral estabelecida pela gerência, possuindo, atualmente, um corpo laboral de 12 (doze) colaboradores, sendo distribuídos da seguinte forma:

Departamento:	Caixa	Qtd. Funcionários	12
Colaboradores:	1 Rafaela Moreira da Silva	Função:	Caixa 1 a 4 meses
	2 Zildemar Alexandre Azevedo	Função:	Conferente 16 anos
	3 Anna Barbosa Vieira Morais	Função:	Atendente noivas e trocas 2 meses
	4 Fabricio Marques da Silva	Função:	Gerente 9 anos
	5 Lucas Bueno da Cruz	Função:	Estoquistas 8 meses
Departamento:	Vendas	Qtd. Funcionários	
Colaboradores:	1 Maria Aparecida de Araújo	Função:	Vendedora 15 anos
	2 Fabiane Maciel de Sousa	Função:	Vendedora 1 ano
	3 Maria Benedita Silva Aquino	Função:	Vendedora 7 anos
	4 Lilian da Silva Mota	Função:	Vendedora 1 ano
	5 Jackeline da Silva Neves	Função:	Vendedora 10 meses

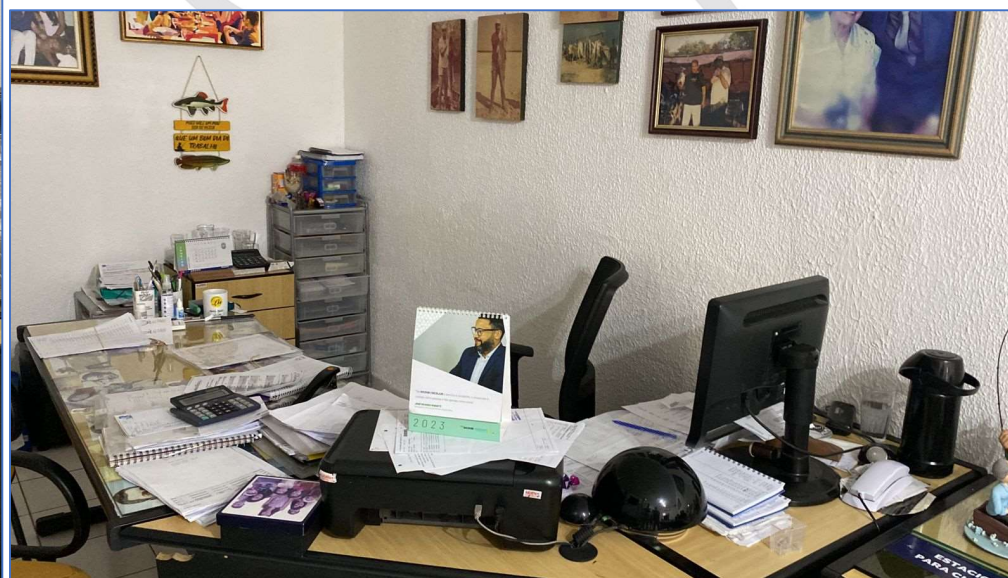
Foram realizados os seguintes registros fotográficos:

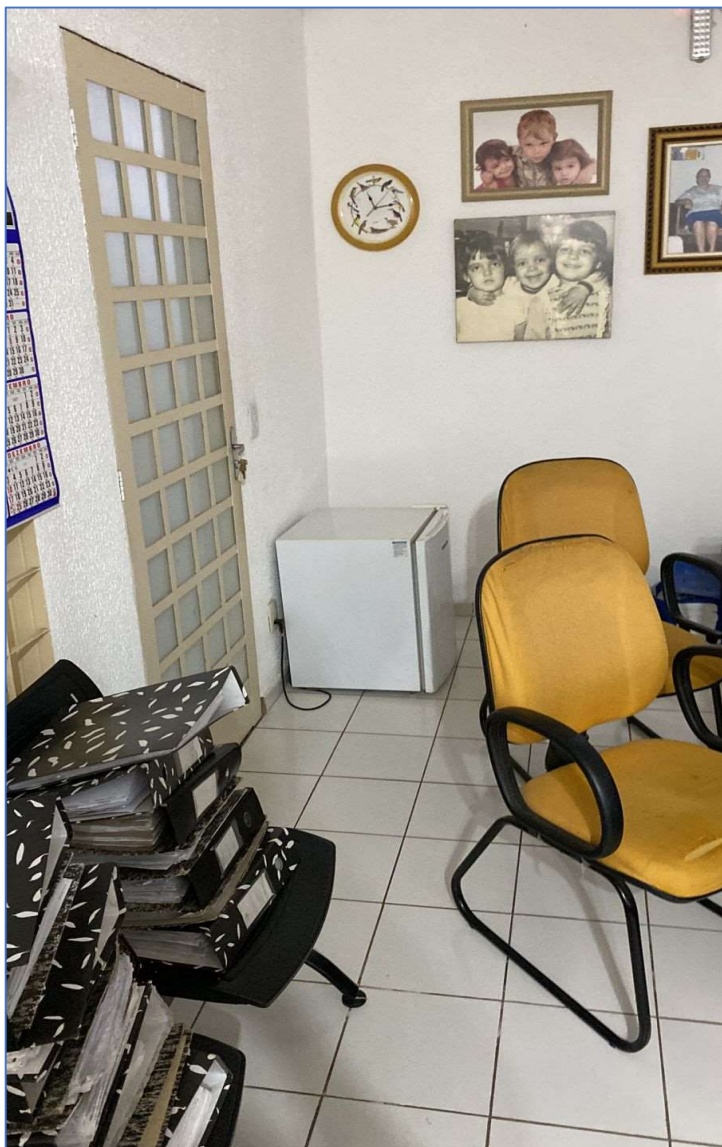
1) Fachada:





2) Escritórios:





03) Estoque:









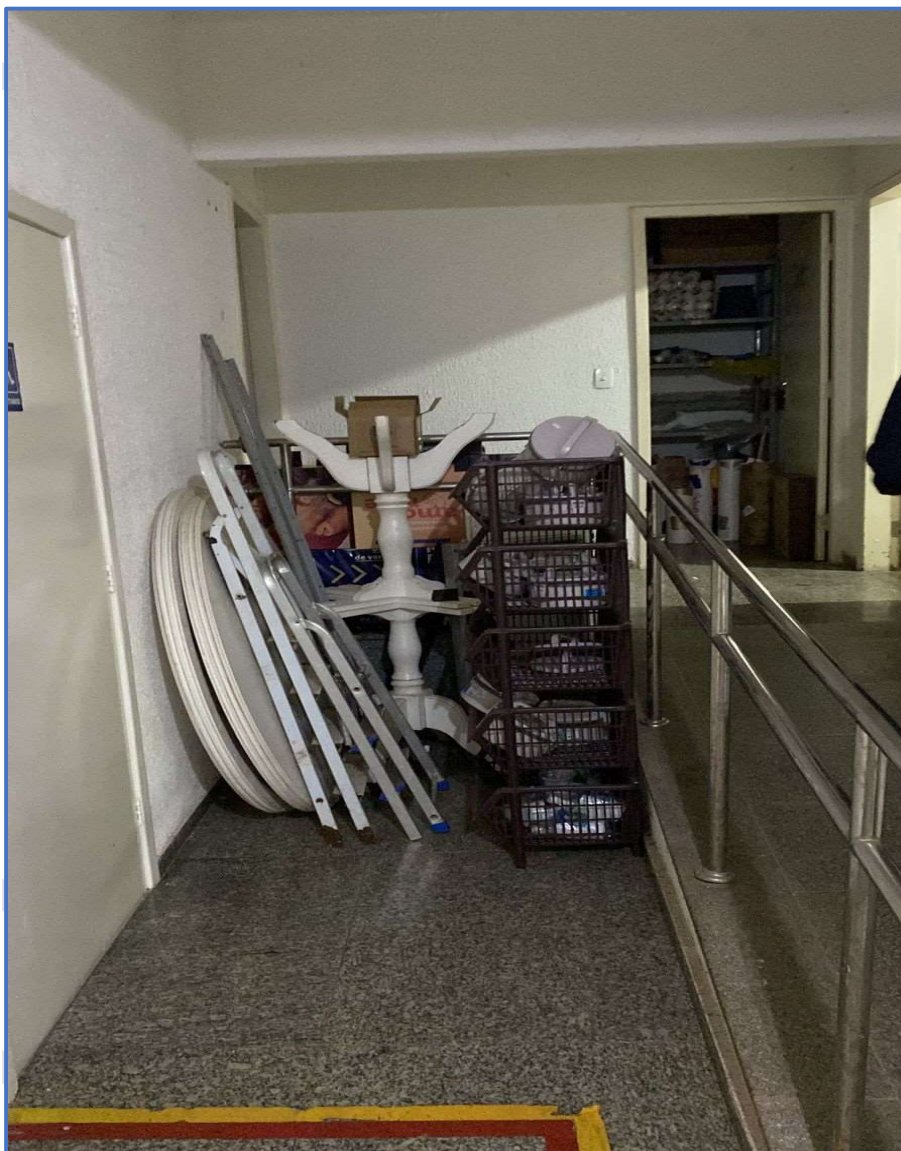




Brumerex
Serma
Nigrus
Armadis
Glebo
GP

Fôrta
Condimentos
Ke Henne
Ceraflame













04) Departamentos:

















3.1.2 Inspeção Técnica Realizada na Filial 02

Já na segunda (02) filial da empresa Virtual Distribuidora De Utilidades Domésticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0003-90, localizada na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, às 10h15min, do dia 17 de fevereiro de 2023, realizou-se a inspeção técnica presencial sob a companhia da Sra. Cláudia Cristina Alvarenga Meireles - Gerente Geral, tendo sido constatado que, em situação semelhante com a 1ª filial, a unidade possui estoque para atender a capacidade rotativa trimestral estabelecida.

A unidade conta, atualmente, com 5 (cinco) colaboradores, sendo distribuídos da seguinte forma:

Departamento:	Diversas	Qtd. Funcionários	
Colaboradores:	1 Euber Morais Godinho	Função:	Gerente 25 anos
	2 Alessandro de Souza Silva	Função:	Estoquista Férias
	3 Silene Maria Fernandes Oliveira	Função:	Vendas Férias
	Marcio de Oliveira Borges	Função:	Estoquista 17 anos
Departamento:	Vendedoras	Qtd. Funcionários	
Colaboradores:	1 Valmi Pereira Morais	Função:	Vendedora 4 anos
	2 Evening Ferreira dos Santos	Função:	Atendente noi 4 anos

Na oportunidade, realizou-se os seguintes registros fotográficos:

01) Fachada:

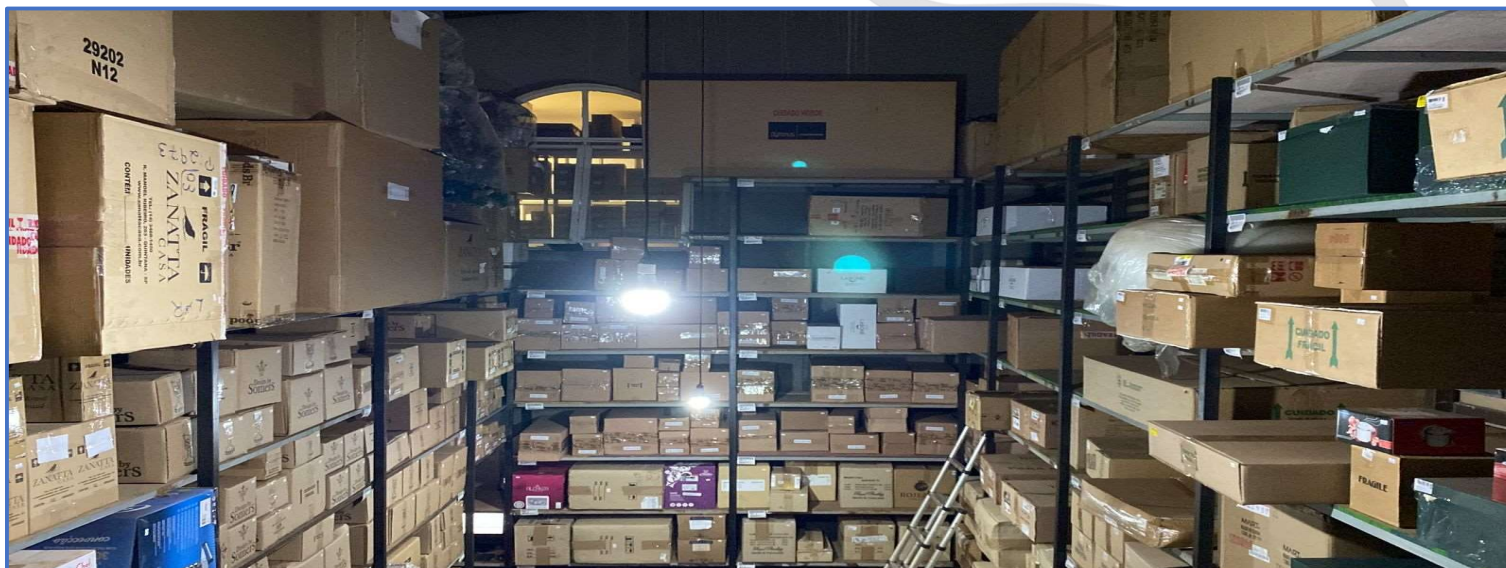


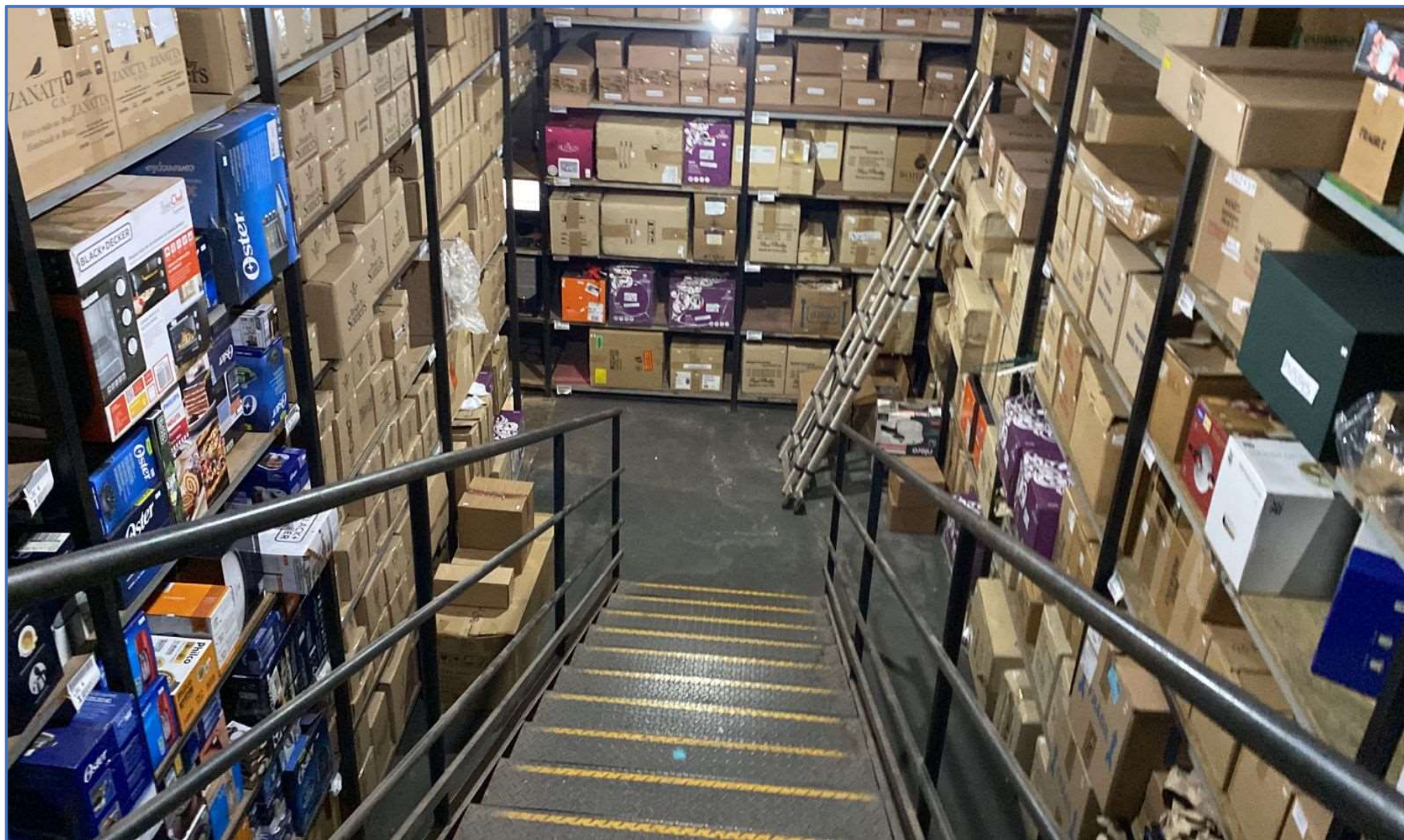
02) Escritórios:



03) Estoque:







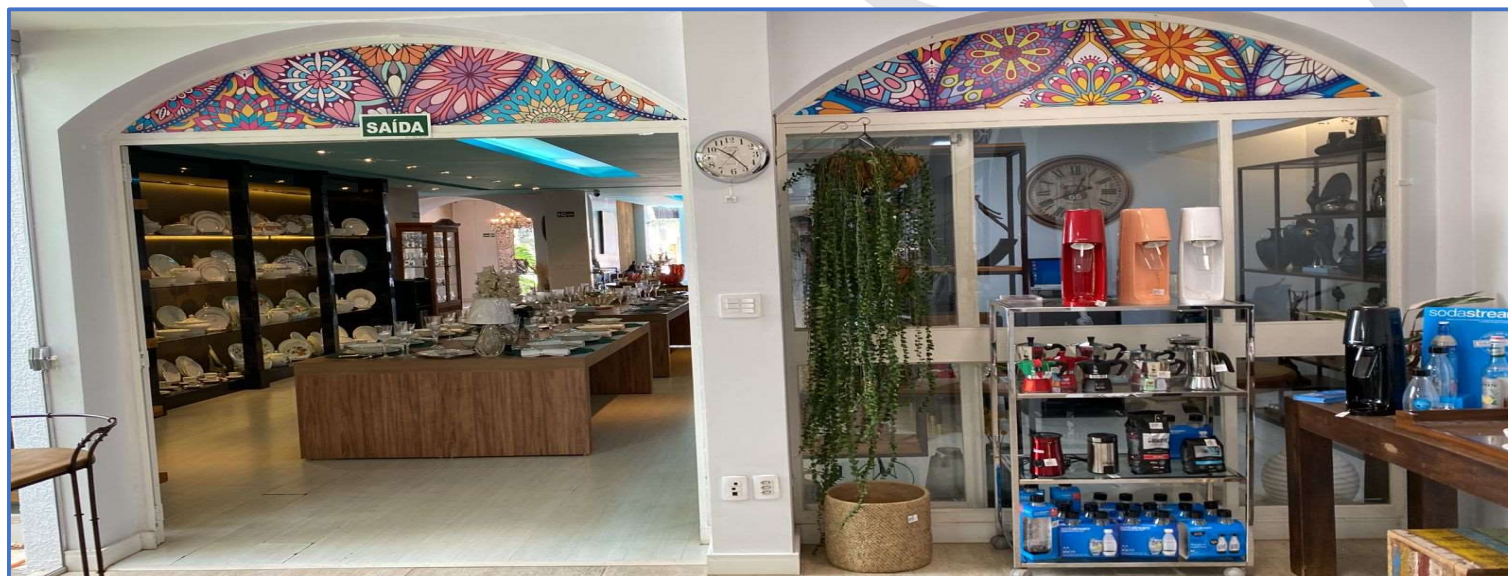


04) Departamentos:

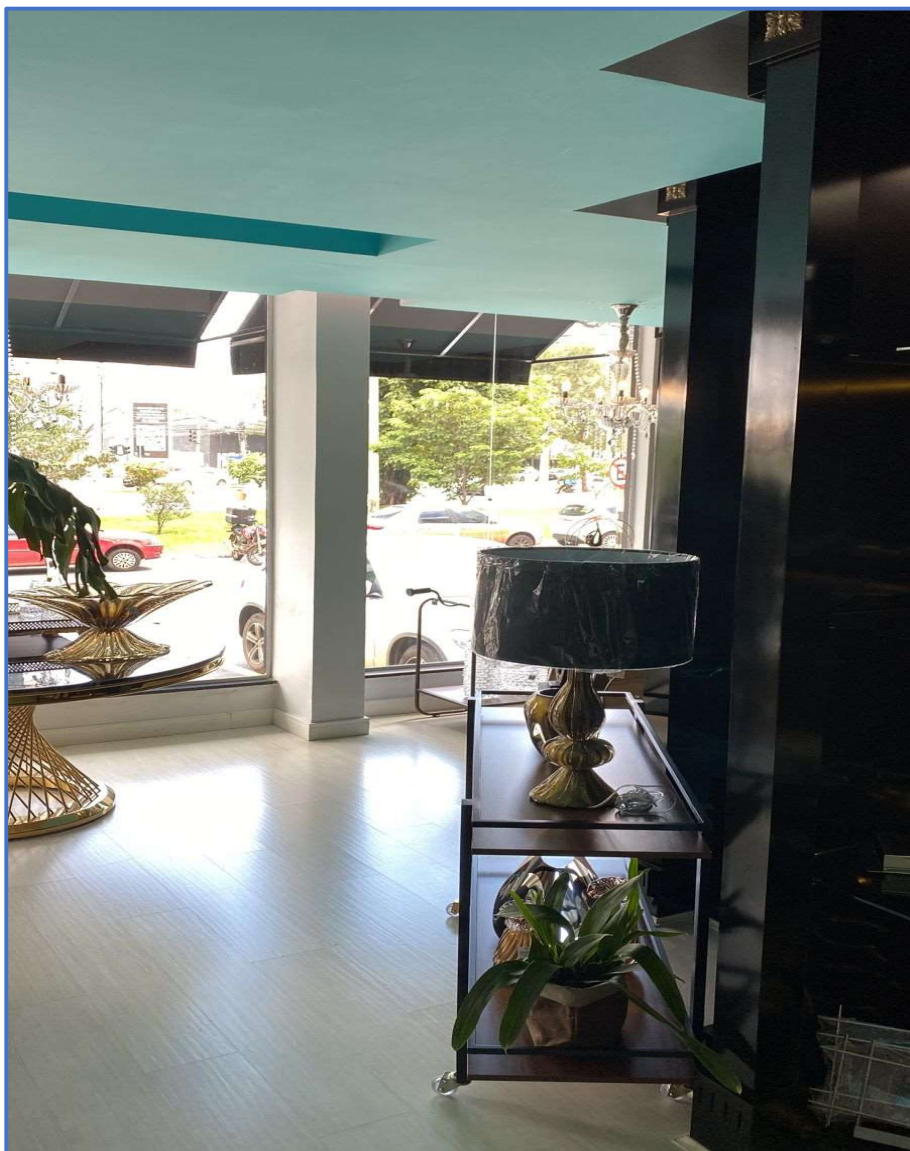


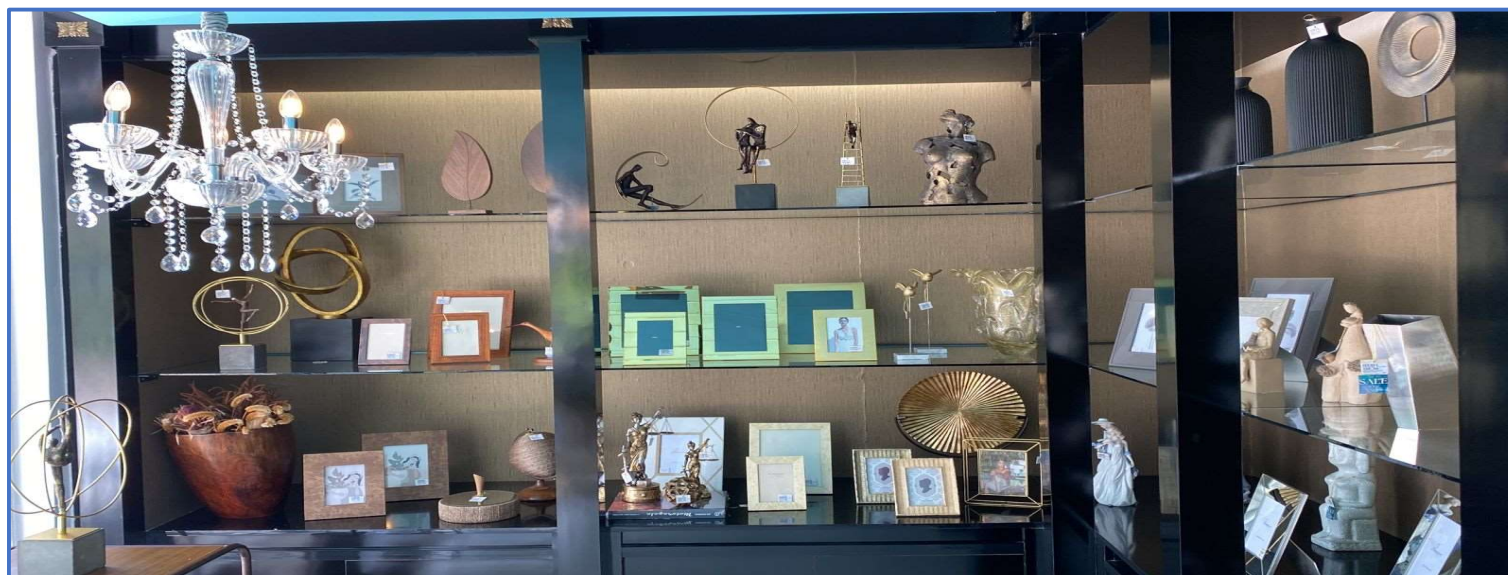


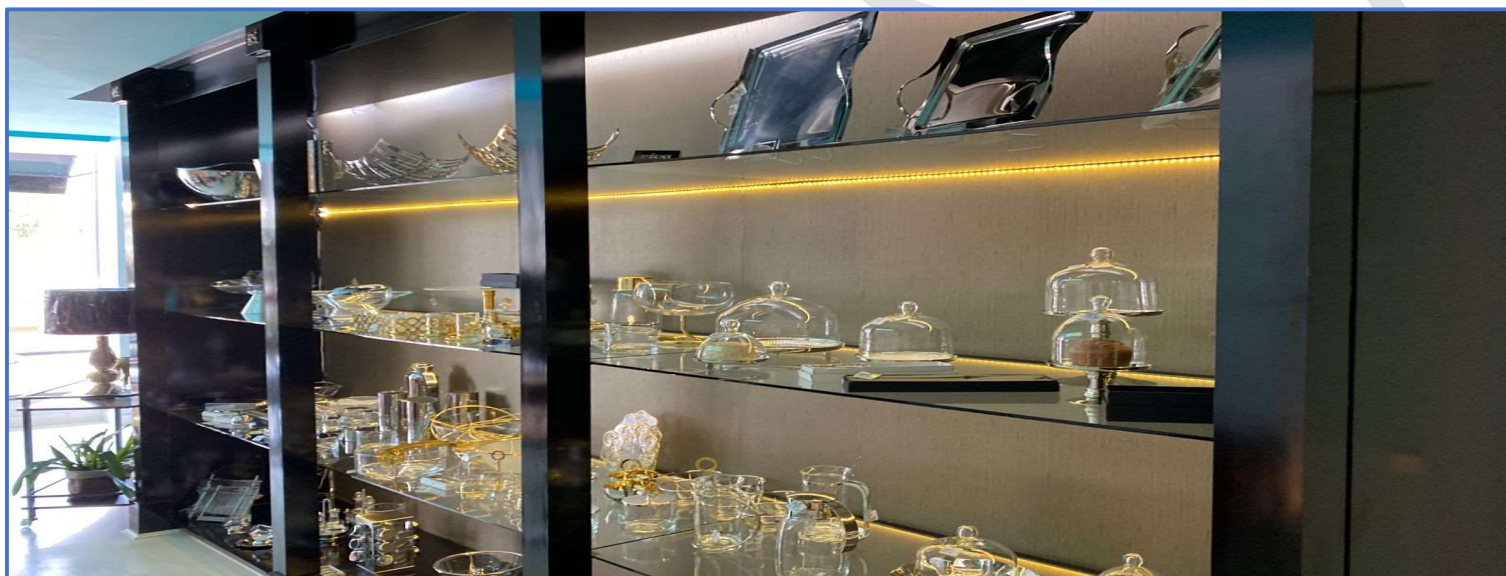












3.1.3 Inspeção Técnica Realizada na Filial 03

Por fim, na terceira (03) filial da empresa Virtual Distribuidora De Utilidades Domésticas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0004-71, localizada na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010, foi realizada, às 08h45min, do dia 17 de fevereiro de 2023, inspeção técnica presencial com a companhia da Dra. Andreia (advogada da empresa) e Sra. Claudia Cristina Alvarenga Meireles (Gerente Geral), tendo sido constatado que, em situação semelhante com a 1ª e 2ª filiais, a unidade possui estoque para atender a capacidade rotativa trimestral estabelecida pela administração, trabalhando com os mais diversos produtos, desde a linha residencial, comercial, hoteleiras etc.

O corpo laborativo é composto por 23 (vinte e três) colaboradores, tendo sido coletadas as seguintes informações nesta diligência:

Departamento:	Vendas	
Colaboradores:	1 Evailson Carneiro da Silva	Função: Vendedor
	2 Joao Vitor Resende	Função: vendedor
	3 Amanda Carolina Ribeiro dos Santos	Função: Vendedora
	4 Taliton Aguiar da Silva	Função: vendedor

5	Vitoria Queren Hapuke Moreira da Silva	Função: vendedor	
6	Valdeon Luiz rezuo	Função: vendedor	15 anos
7	Jainevaldo batista borges	Função: vendedor	32 anos
8	Maikon Douglas Alves do nascimento	Função: vendedor	7 anos
Departamento: Diversos			
1	Jose Mario Bispo da Silva	Função: gerente coml	32 anos
2	Gilvanez de Souza Moreira	Função: Motociclista	15 anos
3	Mauricéia Silva Salazar	Função: Aux. Serviços Gerais	
4	Gustavo Oliveira	Função: Motorista	
5	Edmar Dias de Oliveira	Função: Estoquista	22 anos
Departamento: Caixa			
1	Lourrane do Couto Santana	Função: operadora de caixa	5 meses
2	Quesia Graciano da Costa	Função: caixa	8 meses
Departamento: Central de trocas - noiva			
2	Karinne Castro Mendes Moreira	Função: Supervisora	17 anos
3	Saha Gomes da silva	Função: Aux. Entregas e trocas	1 ano
Departamento: Financeiro/fiscal			
1	Jacineide dos Santos Oliveira	Função: Supervisora de cobrança	
2	Eryca Gonçalves Leite	Função: Aux. Dep. financeiro	
3	Leila Porto Torres Santos	Função: Aux. Administrativo	
4	Laura Heugenia Pereira Freitas	Função: Aux. Administrativo	Férias
Departamento: Afastadas - INSS			
2	Luciene Soares	Função: Vendedora	10 anos afastada
3	Ana Alvares Brandão	Função: Vendedora	4 anos afastada

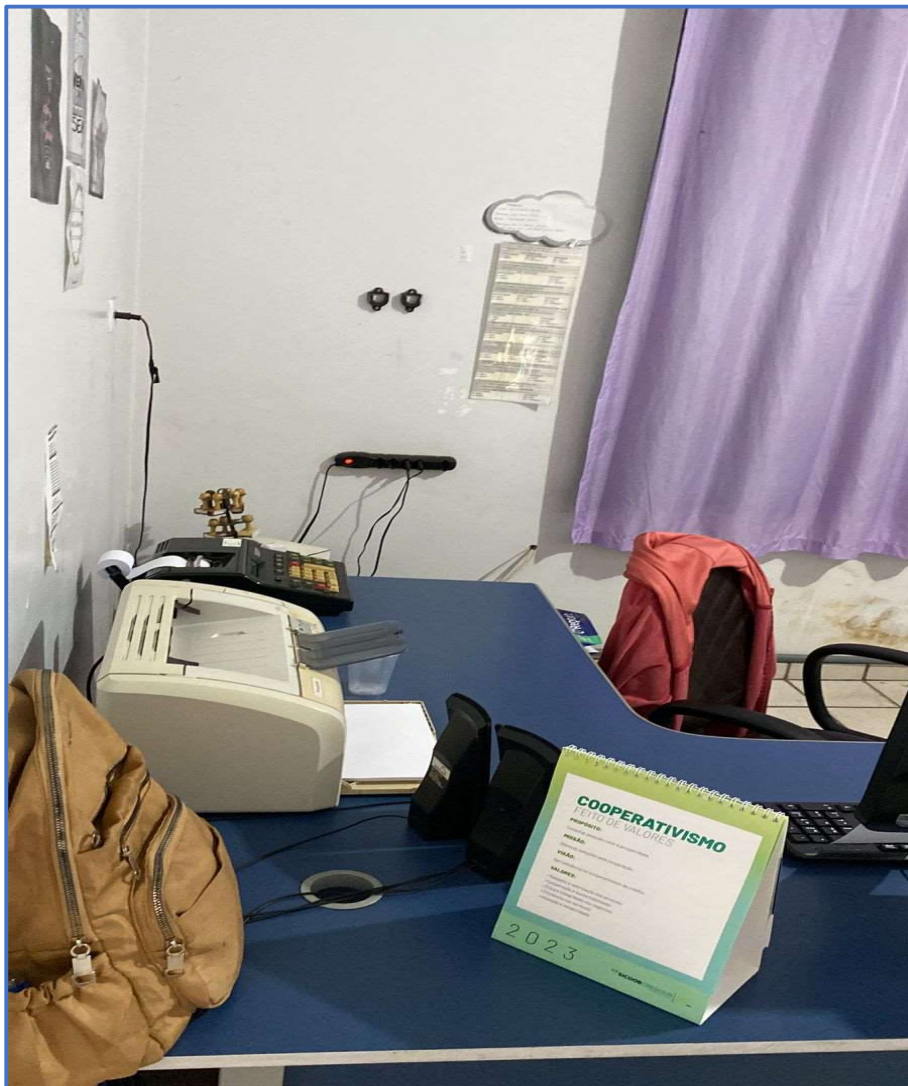
Também foram realizados registros fotográficos, conforme adiante espelhado:

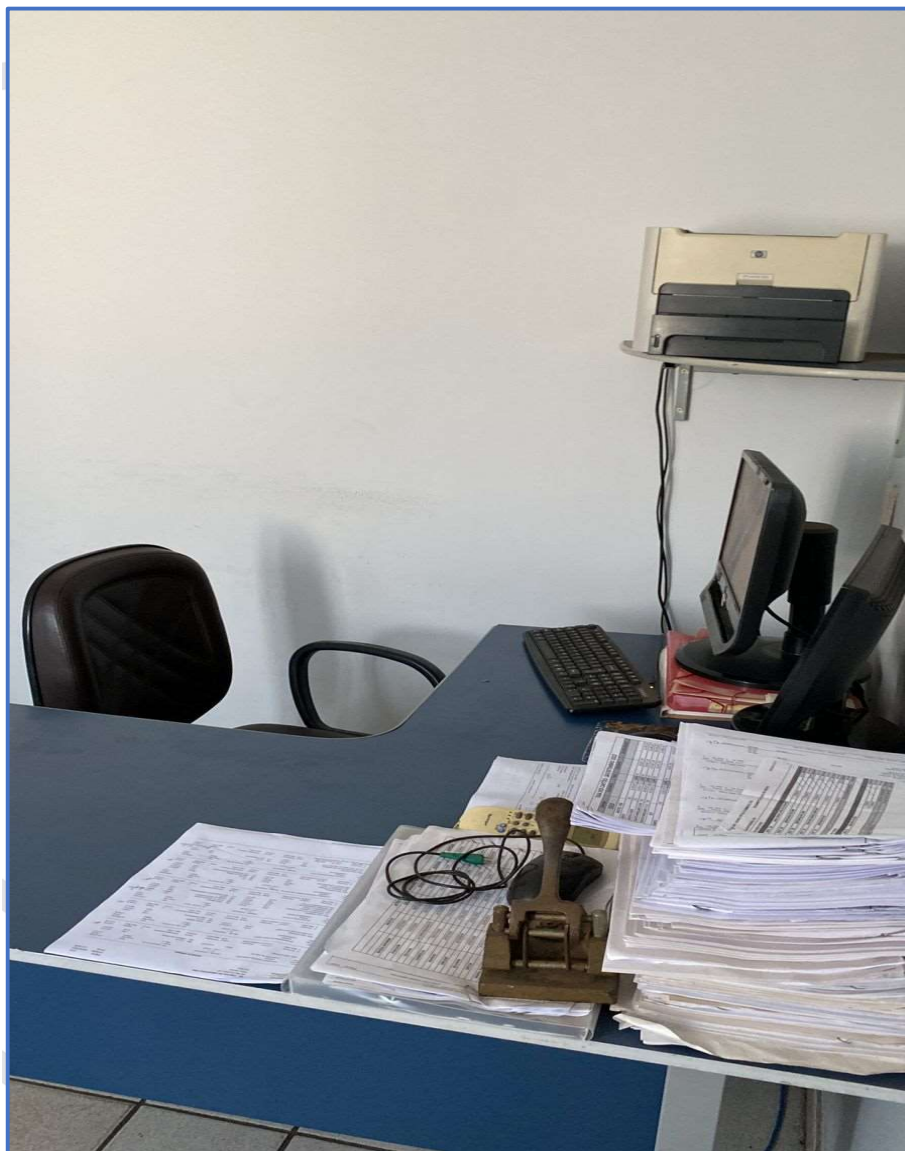
01) Fachada:

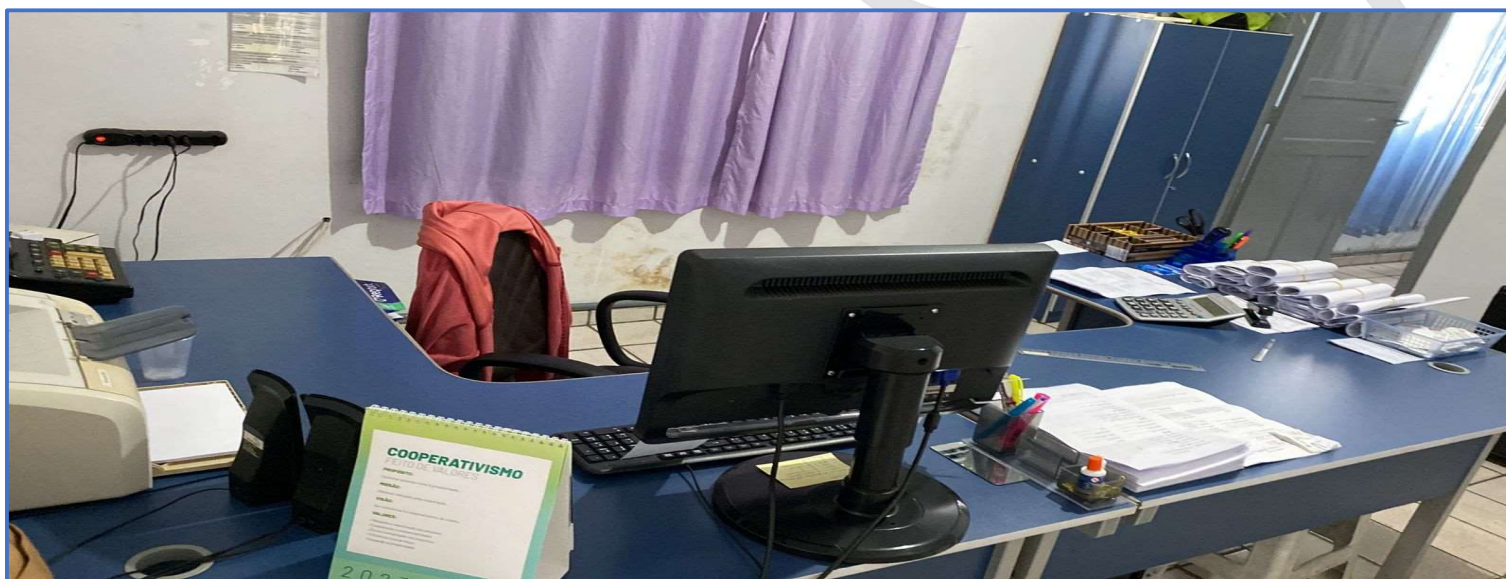


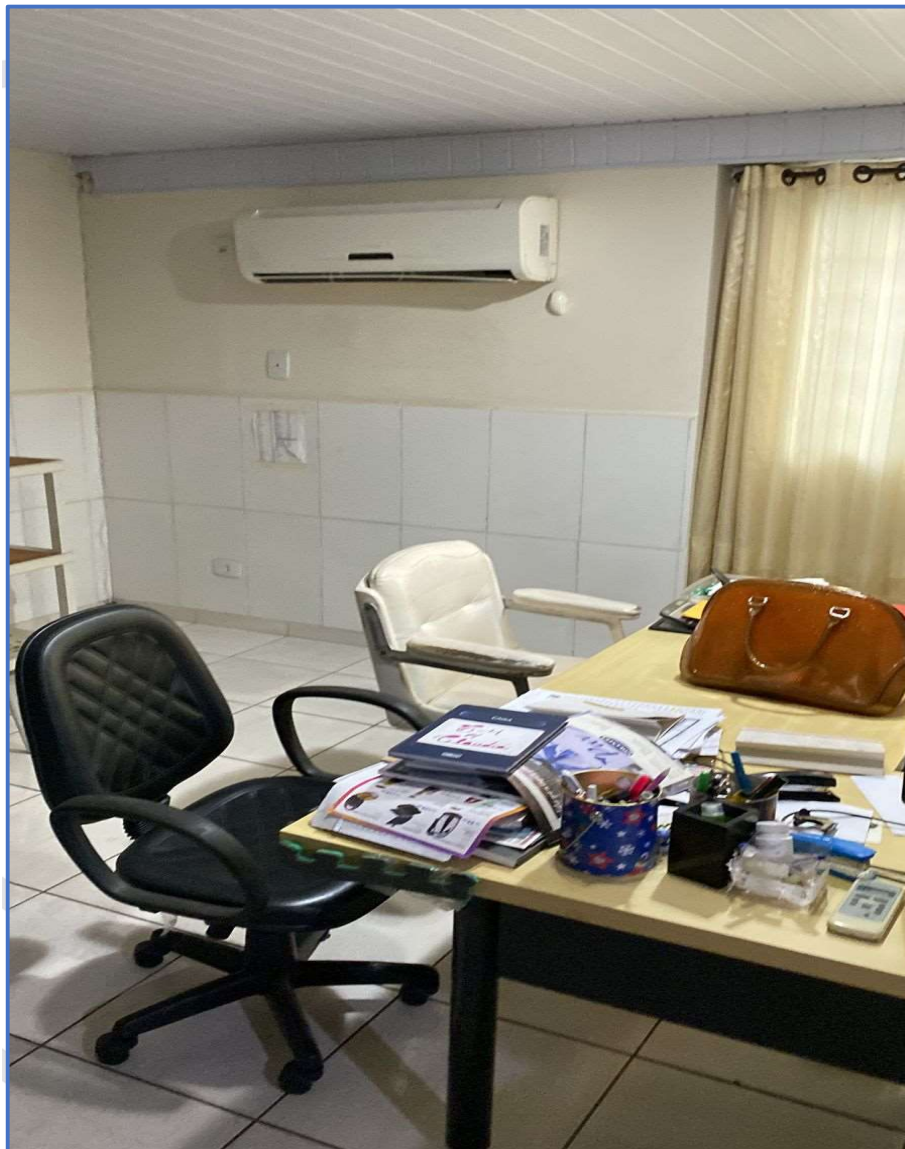


02) Escritórios:









03) Estoques:



















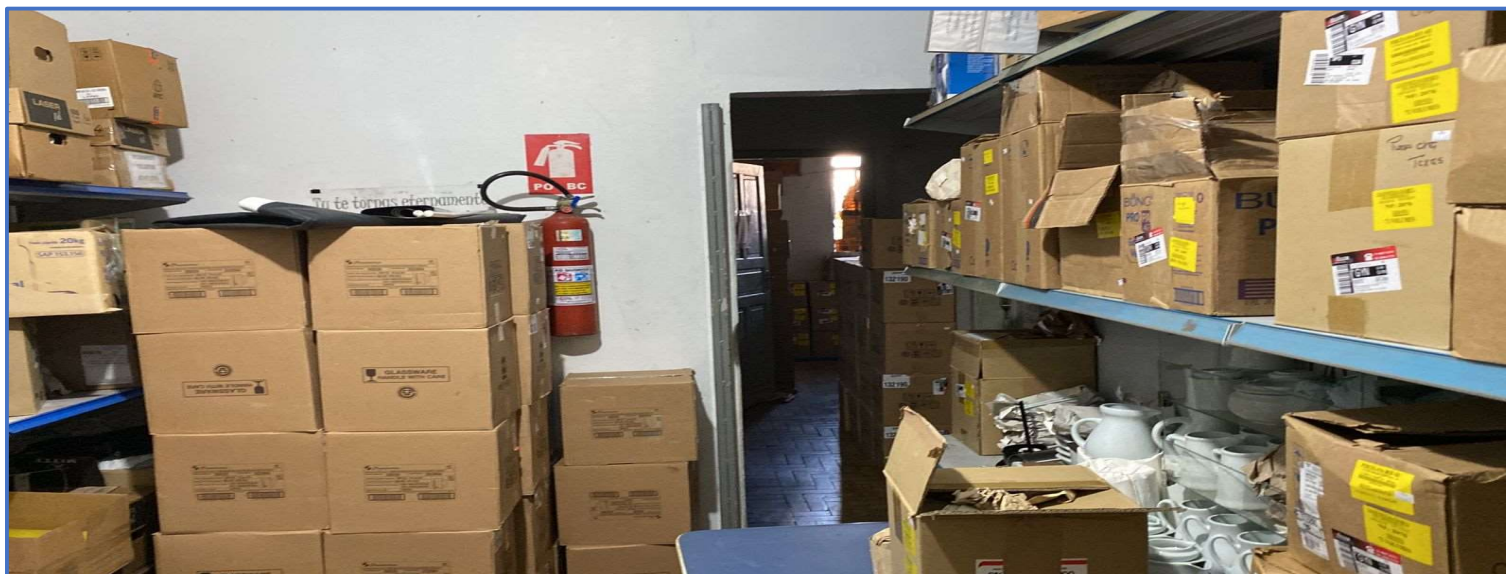






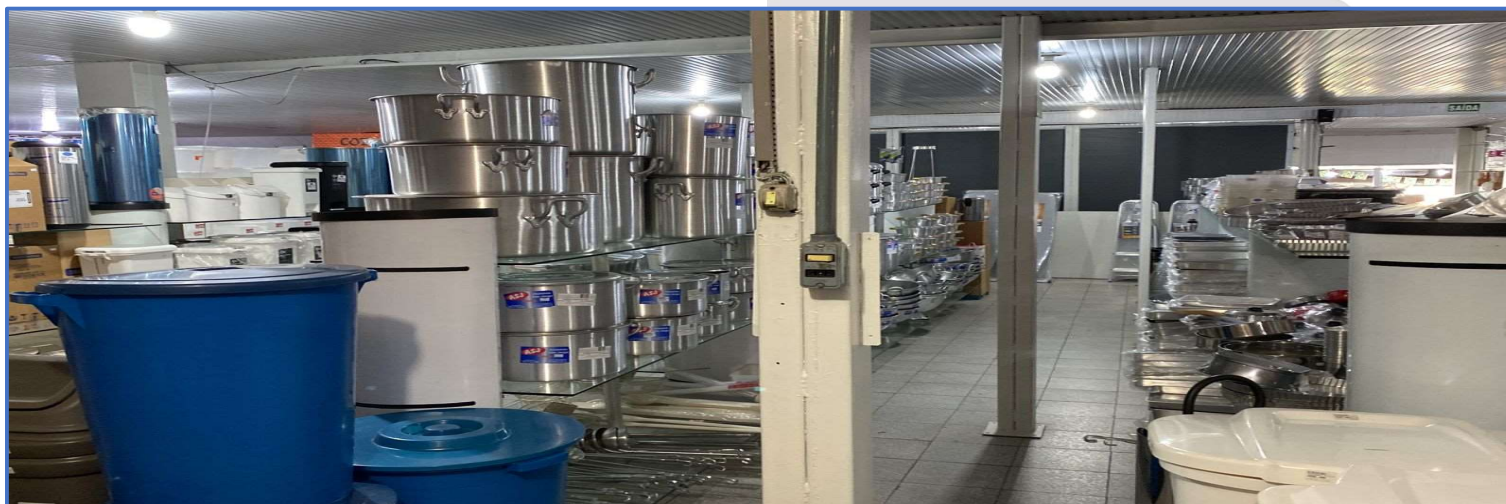








04) Área de Atacado:



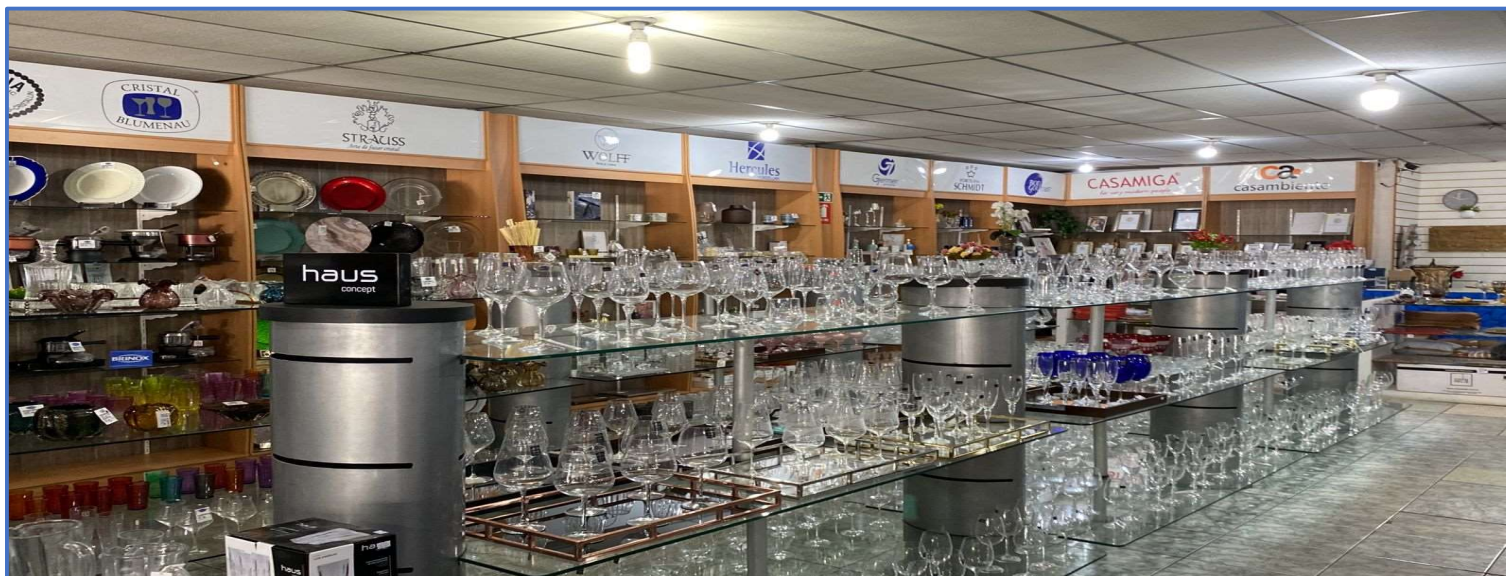








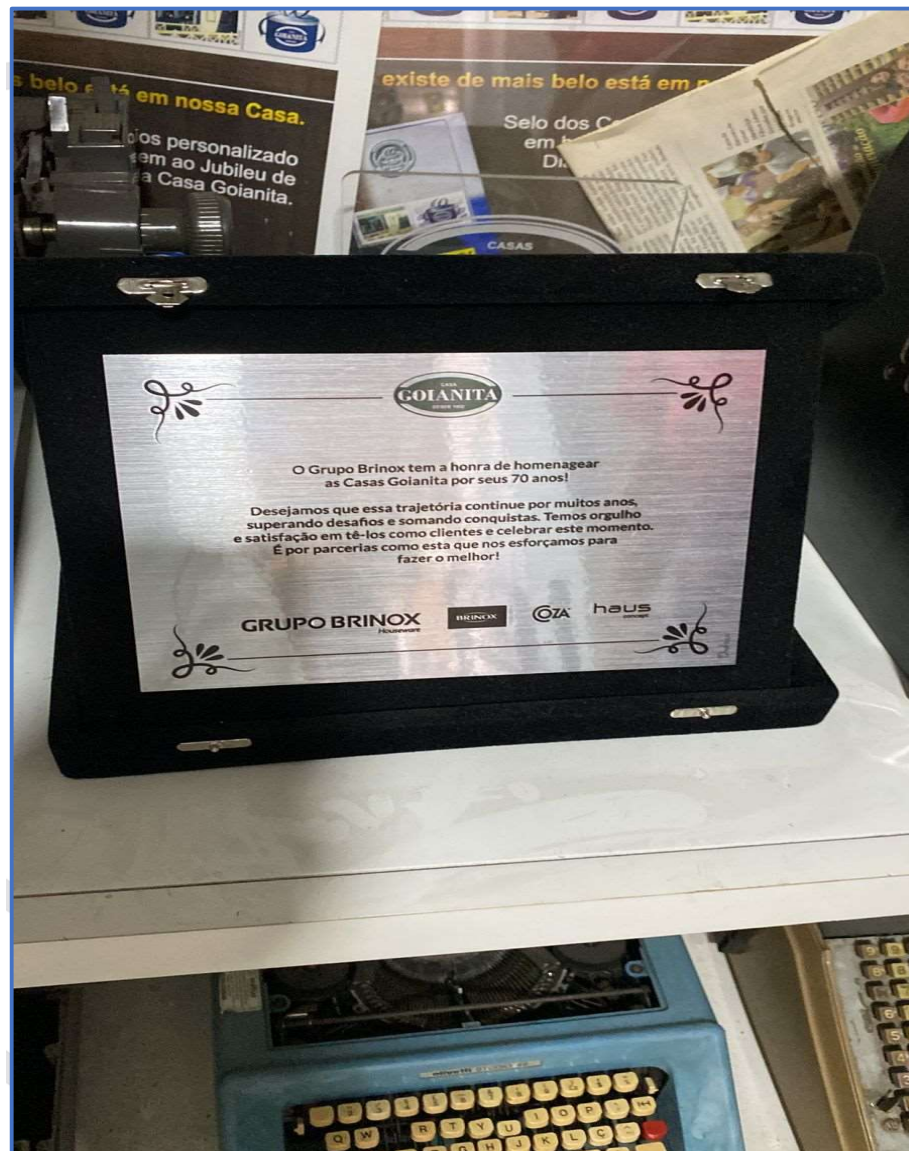




05) Departamentos:





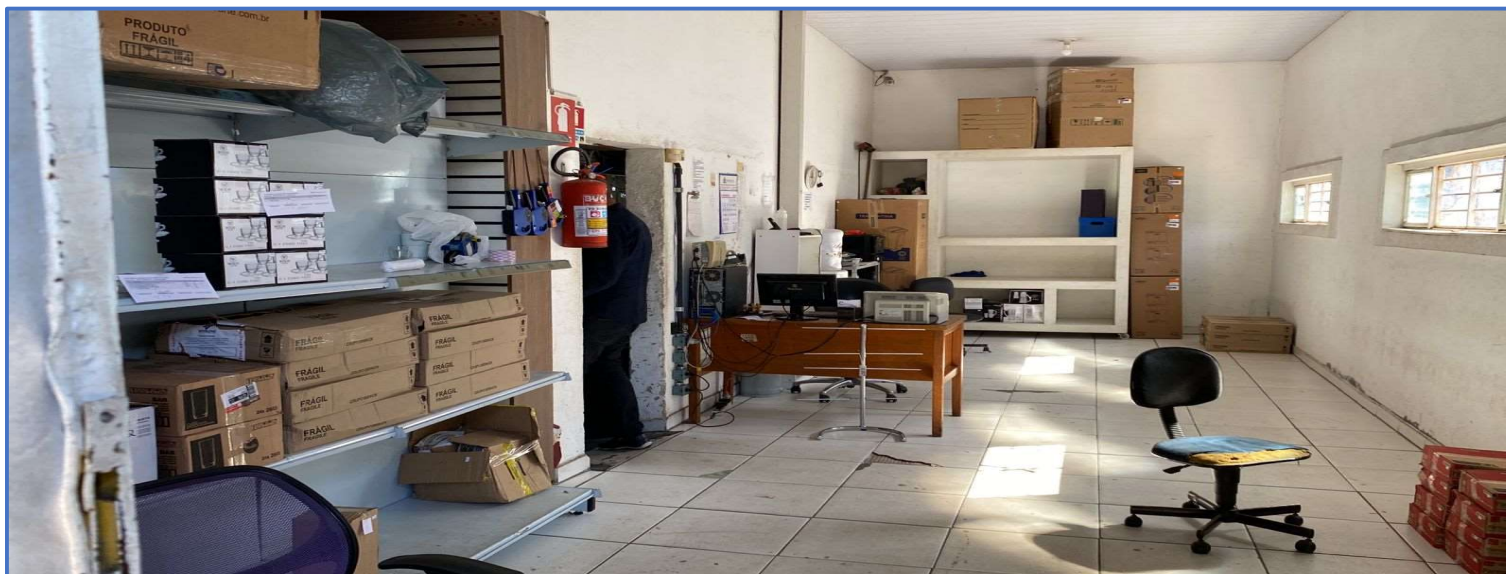












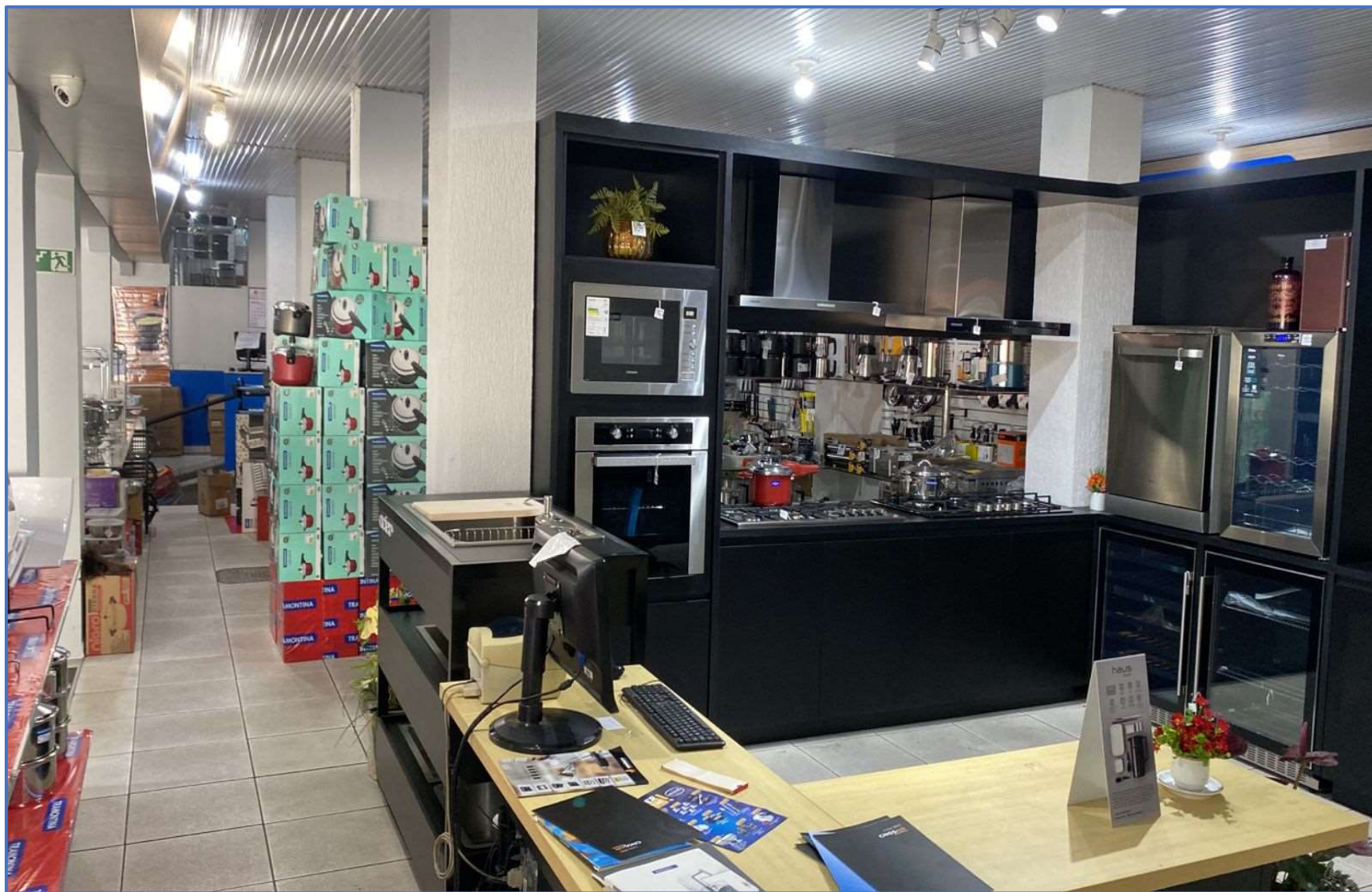














É oportuno destacar que a empresa Virtual Distribuidora De Utilidades Domésticas Ltda realiza vendas on-line, por intermédio do sítio eletrônico registrado sob a denominação <https://www.casagoianita.com.br/>, realizando suas divulgações operações de venda para consumidores finais, conforme adiante espelhado:

Frete grátis para compras acima de R\$200,00 para Goiânia | Parcelamento em até 6x sem juros (parcela mínima: R\$30) Visite também [Casa Design](#)

CASA GOIANITA DESDE 1980

O que está procurando hoje?

[MINHA LISTA DE PRESENTE](#) [BUSCAR LISTA DE PRESENTE](#) [Minha conta](#) [Meu carrinho](#)

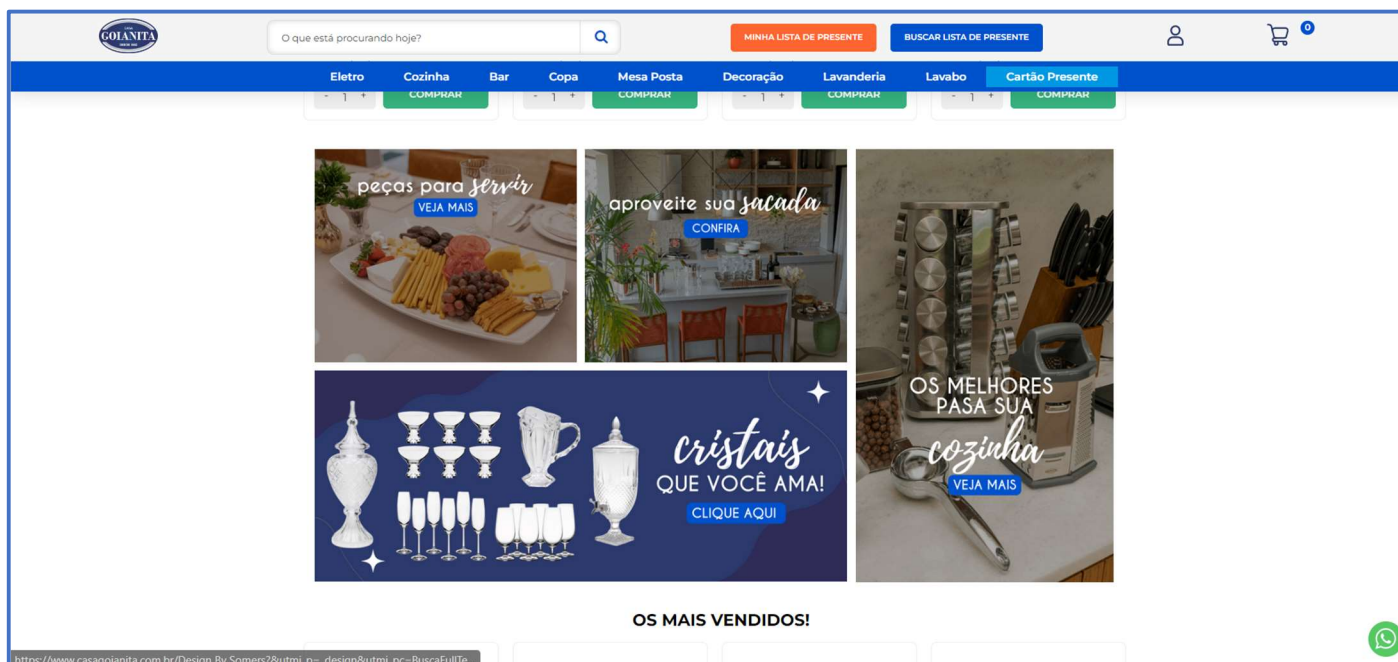
Eleto Cozinha Bar Copa Mesa Posta Decoração Lavanderia Lavabo **Cartão Presente**

Bandeja Bar
TUDO PARA RECEBER BEM
[CONFIRA](#)

Atendimento pelo whatsapp (62) 98134-7298 | Frete grátis acima de R\$ 1000 para todo Brasil | Parcele em até 6x sem juros no cartão | 7 dias para trocas após receber sua compra

https://www.casagoianita.com.br/bar?&utm_source=Banner%3abanner3&utm_campaign=Banner3

The screenshot shows a website interface with a blue navigation bar. The top left features the 'GOLANTIA' logo and a search bar with the text 'O que está procurando hoje?'. To the right of the search bar are buttons for 'MINHA LISTA DE PRESENTE' and 'BUSCAR LISTA DE PRESENTE', along with user and shopping cart icons. The navigation bar includes categories: Eletro, Cozinha, Bar, Copa, Mesa Posta, Decoração, Lavanderia, Lavabo, and 'Cartão Presente' (highlighted). The main content area displays three promotional tiles: 1) A kitchen scene with the text 'Crissair HOME ELECTRO' and a 'VEJA MAIS' button. 2) A smartphone displaying a WhatsApp chat with the text 'COMPRE PARA lista de presentes PELO WHATSAPP' and a 'CLIQUE AQUI' button. 3) A dining table with the text 'Aparelho de jantar' and a 'CONFIRA' button. Below these tiles is a section titled 'NOVIDADES QUE ACABARAM DE CHEGAR!' with four empty product placeholder boxes. A WhatsApp icon is located in the bottom right corner of the page.



Noutro prisma, registramos e ratificamos, por fim, que em continuidade as definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização desta administração judicial, foram encaminhados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar os dados, elementos, subsídios, documentações e informações que não foram, plena, integral e atempadamente, fornecidos pela empresa, realizando-se, a partir da sua disponibilização, as pontuais atualizações relevantes nos próximos relatórios.

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 06

4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial

- a) O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em lista.

Perlustrando os autos, não foi constatada a presença de relatório discriminando o eventual passivo extraconcursal do Grupo Alvarenga, tampouco alguma declaração emitida que atestasse, sob a rubrica dos representantes legais das empresas, a inexistência deste passivo, motivo pelo qual providenciou-se, de

imediatamente, o encaminhamento do 1º Termo de Diligência requestando o municiamento da relação de valores do passivo extraconcursal, individualizado por credor, e do passivo fiscal, contingência, inscrito da dívida ativa, cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, alienação fiduciária, arrendamentos mercantis, adiantamento de contrato de câmbio (ACC), obrigações de fazer, obrigações de entregar, obrigações de dar e, inclusive, obrigações ilíquidas.

Ocorre, contudo, que, consoante narrado acima, apesar do detalhamento suso mencionada, até o protocolo do presente relatório, o Grupo Alvarenga não disponibilizou a íntegra destas informações, cujo prazo foi dilatado, a pedido e justificável, para o dia 06/03/2023.

4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo

a) suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; exceto: 1) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); 2) as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; 3) as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.

Do compulsar dos autos, constatou-se que, até o protocolo do presente relatório, não foram expedidos os ofícios comunicando as unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás, do deferimento do processamento da recuperação judicial e, conseqüentemente, da suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei.

b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

As intimações pertinentes e determinadas pelo juízo foram expedidas, conforme se verifica nos eventos 22, 23, 24 e 29.

c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para

que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

O 1º Edital, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e, inclusive, devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3662 – Seção II, em 28 de fevereiro de 2023, conforme cópia anexada na manifestação contida em evento 47. Ademais, oportuno destacar que está em curso o prazo para que o Grupo Alvarenga apresente o Plano de Recuperação Judicial para posterior publicação de edital de comunicação aos credores e demais interessados.

d) Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

Destaca-se que, até o protocolo do presente relatório, não constam pedidos de habilitações ou impugnações aforadas diretamente no procedimento principal de recuperação judicial.

e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

Até o protocolo do presente reporte, não foram constatadas as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, pelas devedoras.

f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Consoante se infere do evento 42, os ofícios expedidos para cumprimento deste item em evento 30 e 31 foram encaminhados à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural;

Em que pese não constar o encaminhamento de ofício à Junta Comercial para fornecimento dos dados requestados neste item, esta administração judicial providenciou o encaminhamento do 2º Termo

de Diligência às devedoras (item 4), solicitando que fosse fornecido a íntegra dos documentos, como atos constitutivos, aditivos e modificações realizadas, de todas as empresas do Grupo Alvarenga, mesmo porque foram verificadas relevantes alterações societárias às vésperas do pedido de recuperação judicial.

4.1.3 Das Determinações às Devedoras

a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a débito com a seguridade social;

Até o protocolo deste reporte, sem providências que reclamassem o fornecimento de dados relativos a este item.

c) Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53

Em que pese ter sido objeto do 1º Termo de Diligência encaminhado às devedoras, consoante

se infere do item 17, não foram fornecidos os documentos que atestassem o cumprimento deste item.

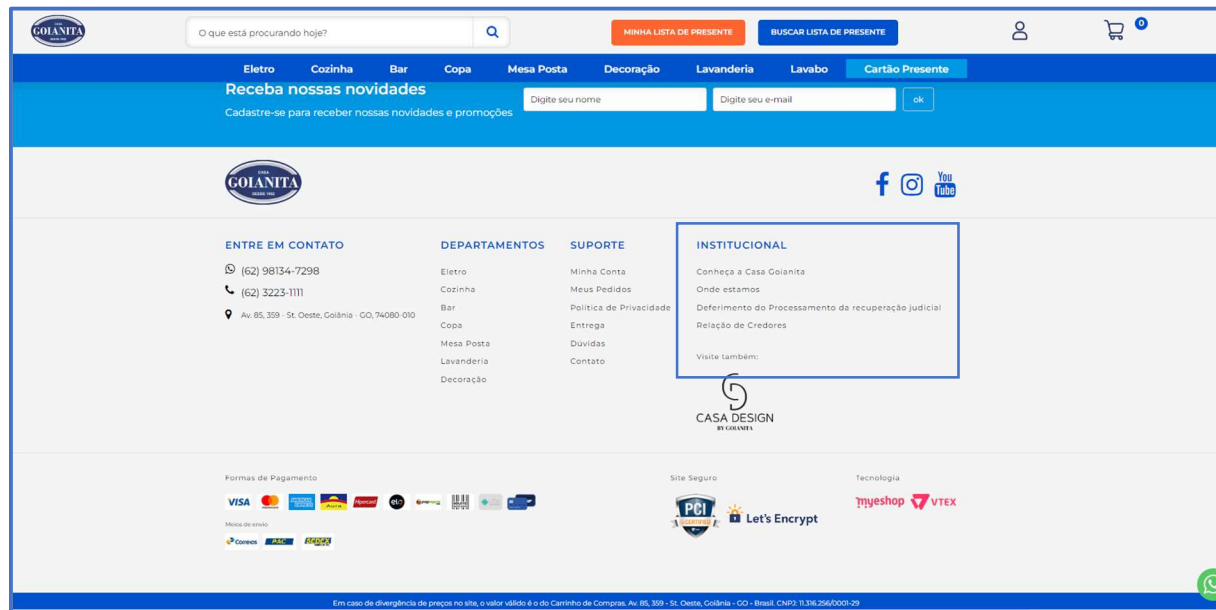
c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.

Cumpre-nos informar que, além desta expressa determinação exarada por este juízo, as informações requestadas foram objeto do item 3 do 1º Termo de Diligência encaminhado, mas, contudo, até o protocolo do presente relatório, não foram fornecidas pelo Grupo Alvarenga as prestações de contas demonstrativas mensais, não tendo sido, por conta desta situação, conforme relatado no item 4.1.2, alínea e, instaurado o incidente em apenso específico para tratamento destes dados e/ou oportunizado os pertinentes exames e averiguações sobre as demonstrações contábeis das empresas.

d) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em sítio

eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei.

Relevante destacar que, em cumprimento à esta determinação do juízo, as devedoras inseriram em seu sítio eletrônico (<https://www.casagoianita.com.br/>) as informações relacionadas ao processamento desta recuperação judicial, tendo, inclusive, disponibilizado a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores, senão vejamos:



Ademais, conforme relatado na alínea c, do item 4.1.2, o 1º edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, já foi publicado e acostado aos autos no evento 47.

e) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.

Destaca-se que o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial findar-se-á em 08 de abril de 2023, estando, portanto, no aguardo da sua apresentação para a tomada das providências cabíveis e necessárias à efetiva publicidade e comunicação aos credores.

f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.

Até o protocolo deste reporte, as recuperandas não forneceram cópias de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do decisum.

g) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.

Com a publicação do decisum no DJe do TJGO, as devedoras tomaram ciência desta alínea da decisão.

h) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

Cumpre-nos anotar que não foram relatadas à esta Administração Judicial informações sobre alienação de bens do ativo não circulante pelas devedoras, situação esta que será rigorosamente acompanhada.

l) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e

dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

Compulsando os autos, constatou-se que as devedoras não cumpriram integralmente este item, não tendo jungido em autos apartados a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, aludido neste trecho do decisum.

4.1.4 Dos demais Documentos e Informações Pendentes

Na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o juízo determinou a

intimação das devedoras para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciassem a emenda da inicial, jungido aos autos o: 1) relatório gerencial de fluxo de caixa dos últimos três anos de e de sua projeção para dois anos, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO – 0004153–71.2021.2.00.0000); e 2) a relação integral dos empregados de todas as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Apesar de tempestivamente emendada (evento 19), após percuciente análise da documentação coligida ao petitório, foi possível constatar incongruências no relatório gerencial de fluxo de caixa, notadamente em comparação com a parcial escrituração contábil anexado à inicial postulatória, havendo inconsistências nos dados retratados do exercício de 2020, 2021 e 2022, motivo pelo qual, inclusive, providenciou-se o envio do 2º Termo de Diligência apontado no item 3, do presente relatório mensal, solicitando, especificamente:

01) esclarecimentos sobre a divergência dos valores constantes nas rubricas das Demonstrações de Resultados do Exercício de 2020, 2021 e 2022 (evento 1) com a Projeção de Fluxo de Caixa dos referidos exercícios, referente a todas as empresas (evento 19);

02) Esclarecimentos sobre a distorção da proporcionalidade entre a projeção das receitas e das despesas gerais administrativas na Projeção de Fluxo de Caixa, nos anos de 2020 a 2025 (evento 19), com as demonstrações da metodologia respectivamente utilizada;

À oportunidade, convém, também, relatar que em análise da documentação acostada à peça vestibular, particularmente aos extratos bancários, constatou-se a existências de movimentações financeiras atípicas, razão pela qual pugnou-se por esclarecimentos no referido 2º TD, nos seguintes termos:

03) Esclarecimentos e justificativas sobre as movimentações financeiras ocorridas nos dias 27 e 28/12/2022 nas seguintes contas correntes:

- a. COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR-CONTA: 7.467-5 – CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
- b. COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR-CONTA: 7.468-3 – GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA
- c. COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR-CONTA: 7.469-1 – L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
- d. COOP.: 3233-6 – SICOOB CREDIJUR CONTA: 7.470-5 – GOIANITA VIRTUAL E-COMMERCE LTDA

4.2 Da Decisão Interlocutória – Evento 33

4.2.1 Das Determinações às Devedoras

Conforme se infere do dispositivo do citado decisum, esse Juízo oportunizou às devedoras o pagamento parcelado das custas processuais, senão vejamos:

Dessarte, pelas razões expostas, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, vez que tempestivos, e os ACOLHO PARCIALMENTE, sanando as omissões apontadas para consignar que, em atenção ao princípio do acesso à justiça e buscando evitar prejuízo à sua subsistência, DEFIRO o parcelamento das custas processuais iniciais (art. 98, § 6º do CPC) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias, bem como, FIXO o pagamento dos honorários do Administrador Judicial em 24 (vinte e quatro) prestações, integrais, mensais e sucessivas.

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

- Grifamos.

Analisando o sistema de Emissão de Guias do PROJUDI, constatou-se que o parcelamento foi realizado pela escritania e anotado o vencimento da primeira (1ª) guia para o dia 19 de março de 2023, não tendo sido, até o protocolo do presente reporte, efetuado o seu pagamento, conforme abaixo espelhado:

» | GuiaEmissao | Guias do Processo

GUIAS DO PROCESSO

PROCESSO

Número 5060287-53

GUIAS

Nº	Número Guia	Tipo Guia	Data Emissão	Data Vencimento	Data Recebimento	Data Cancelamento	Situação	Natureza	Guia Parcelada/Desconto
1	4544034-4/50	INICIAL - 1º GRAU	01/02/2023 09:33:25	31/01/2024			PARCELAMENTO REALIZADO		
2	4596832-2/50	INICIAL - 1º GRAU	17/02/2023 16:39:55	19/03/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 1 de 5)
3	4596833-0/50	INICIAL - 1º GRAU	17/02/2023 16:39:55	18/04/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 2 de 5)
4	4596834-9/50	INICIAL - 1º GRAU	17/02/2023 16:39:55	18/05/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 3 de 5)
5	4596835-7/50	INICIAL - 1º GRAU	17/02/2023 16:39:56	17/06/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 4 de 5)
6	4596836-5/50	INICIAL - 1º GRAU	17/02/2023 16:39:56	17/07/2023			AGUARDANDO PAGAMENTO		(Guia Parcelada: Parcela 5 de 5)

SALDO DE ITENS DE DESPESA POSTAL NESTE PROCESSO

Disponível 0 Disponível Pago Sem 0 Quantidade 0
 Aguardando Vínculo com Vinculado com
 Pagamento Pendência Pendência

QUANTIDADE DE ORDEM DE SERVIÇO DE DESPESA POSTAL

Ordem de Serviço 0

5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGrama ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO ALVARENGA** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início da Atividade)	SEDE	CAPITAL SOCIAL	N.º DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
							Nome	Função	N.º de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	04.452.798/0001-63	01/06/2001	GOIÂNIA	R\$ 10.000,00	10.000	MCS SC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
2	GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	13.119.405/0001-95	20/01/2011	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	MCS SC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
3	L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	06.086.531/0001-25	10/02/2004	GOIÂNIA	R\$ 20.000,00	20.000	MCS SC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
4	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTACAO LTDA	01.082.551/0001-04	01/02/1972	GOIÂNIA	R\$ 200.000,00	200.000	MCS SC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
5	VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	11.316.256/0001-29	20/11/2009	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTACAO LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	SÓCIO	12.500	R\$ 12.500,00	25,00%
							CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							SILVANA QUEIROZ ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%

A partir da documentação disponibilizada nos autos, constatou-se a participação societária da empresa **MSCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, como acionista relevante de empresas integrantes do Grupo Alvarenga, razão pela qual providenciou-se, conforme se verifica no item 3 do 2º Termo de Diligência encaminhado, cópia do ato constitutivo da empresa e eventuais alterações, acompanhada da certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial.

Ademais, destaca-se que o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

6 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3662 – Seção II, de 28 de fevereiro de 2023, conforme se verifica no evento 47 e abaixo espelhado:

ANO XVI - EDIÇÃO 3662 - SEÇÃO II
Processo: 5060287-53.2023.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 27/02/2023

Publicação: terça-feira, 28/02/2023

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia - 21ª Vara Cível

Telefones: (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, Cartório: (62) 3018-6477, WhatsApp: (62) 3018-6477

E-mail: 21varciv@tjgo.jus.br, Balcão Virtual: 21varciv@tjgo.jus.br

Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

PROTOCOLADO: 5060287-53.2023.8.09.0051

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.572.585,59

O Doutor **MARCELO PEREIRA DE AMORIM**, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei (art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.405/0001-95, com sede na Vial 94F, Quadra F-19, Lote 39, nº 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, Matríz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, nº 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020; e **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010, todas integrantes do mesmo grupo econômico, que se denominaram em conjunto "**GRUPO ALVARENGA**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5060287-53.2023.8.09.0051, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sob a consolidação substancial, conforme previsto nos artigos 52 c/c 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005; (II) O deferimento do recolhimento das custas processuais ao final do processo ou, alternativamente, que defira o parcelamento das custas finais; (III) A nomeação da Administração Judicial; (IV) A dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício das atividades empresariais; (V) O cancelamento e/ou suspensão de todos os protestos lavrados em desfavor das empresas recuperandas; (VI) A suspensão de todas as ações ou execuções aforadas contra

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial -> Recuperação Judicial
Data: 25/02/2023 09:51:02

53 de 53

ANO XVI - EDIÇÃO 3662 - SEÇÃO II
Processo: 5060287-53.2023.8.09.0051

Disponibilização: segunda-feira, 27/02/2023

Publicação: terça-feira, 28/02/2023

as empresas recuperandas; (VII) O reconhecimento da impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, tais como veículos, móveis, equipamentos, expositores, climatizadores, aparelhos de ar condicionado, equipamentos de energia fotovoltaica, dentre outros, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil; (VIII) O reconhecimento da impossibilidade de retenção de crédito e valores decorrentes das vendas de produtos feitas em cartões de créditos, que são essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil, determinando que as instituições liberem os recursos bloqueados às Recuperandas e ou transferência à ordem do Juízo Universal da recuperação judicial; (IX) A determinação para que ocorra a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas Recuperandas enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse D. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; (X) A intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Recuperandas têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; (XI) A expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Recuperandas; (XII) A determinação para que seja apresentado o plano de recuperação judicial pelas recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos artigos 50, 53, 54 e 69-I, § 1º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; (XIII) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca; (XIV) A determinação para atuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Recuperandas em incidente a ser processado em apartado e sob sigredo de justiça, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias; e (XV) Pugnou para que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Recuperandas, nos termos do art. 425 do CPC. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 06 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.405/0001-95, com sede na Vial 94F, Quadra F-19, Lote 39, nº 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Matríz inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, nº 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, nº 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: cinco@stenius.com.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial. Lavre-se termo de compromisso em nome de STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005. Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário: A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CERREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial -> Recuperação Judicial
Data: 25/02/2023 09:51:02

54 de 53

direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional. Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei. Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Destarte, à luz desses parâmetros fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTE JUÍZO: Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino: a) suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; exceto: 1) as ações que demandarem quantia líquida (art. 6º, § 1º); 2) as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; 3) as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás. b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005. d) Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserida na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara: "Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP -Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil, Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020). e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005. f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural; DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a débito com a seguridade social; b) Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53; c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto. d) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005)

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais
 GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
 REQUERIDO: IZABONA VITORA DIAS DE MENEZES - Data: 25/02/2023 09:53:02

em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei. e) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal. f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. g) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. h) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor ou devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. i) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei. Diante do microsistema personalizado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursos. DOCUMENTOS FALTANTES: A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Recuperação Judicial - Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência - Alegada insuficiência de documentação - Certidão de protesto apresentada - Ausência de extratos bancários de algumas autoras - Possibilidade de apresentação posterior - Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva - Decisão mantida - Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020). Neste sentir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e consequente extinção do processo, providencie a Recuperanda a documentação prevista no art. 51 da LRFREF, porventura não constante dos autos, tais como: (1) relatório gerencial de fluxo de caixa dos últimos três anos e de sua projeção para dois anos, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO - 0004153-71.2021.2.00.0000); 2) a relação integral dos empregados de todas as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação da classe e do valor do crédito:

Classe III

Nome	CNPJ / CPF	Valor - R\$
A.CASTELLANO IND.MET. LTDA	51.227.692/0001-46	R\$ 1.261,02
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	22.226.515/0005-70	R\$ 12.780,00
ALUMINIO SÃO JORGE LTDA	44.207.496/0001-44	R\$ 5.238,49
ANTONINI COMERCIAL E DISTRIB. EIRELI	21.031.992/0001-94	R\$ 24.537,56
ARAGUAIA EMBALAGENS LTDA	45.681.709/0001-38	R\$ 440,00
ARTESANATOS CAYCARA LTDA	03.062.029/0001-96	R\$ 2.764,64
ARTHI COMERCIAL LTDA	58.508.748/003-41	R\$ 12.301,70
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 5.199.014,45
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R\$ 1.172.369,05
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 467.895,92

BELLAGIO IMPORTADORA	10.202.209/0001-91	R\$ 3.840,72
BLACK DECKER DO BRASIL LTDA.	53.296.273/0032-98	R\$ 56.464,00
BLACK E DECKER DO BRASIL	53.296.273/0032-98	R\$ 517,63
BOUTON IND.COM.ART.CAMA E BANHO LTDA	08.313.402/0001-58	R\$ 3.852,00
BR COMERCIO UTENS.DOM.EIRELI - RIVA	23.613.541/0001-90	R\$ 9.161,41
BRINOX METALURGICA S.A	92.038.108/0005-15	R\$ 61.189,78
BRITANIA ELETRODOMESTICOS AS	76.492.701/0007-42	R\$ 2.020,32
BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	R\$ 71.883,95
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 1.808.850,58
CARBO COM.IMP.ART.DECORAÇÃO	31.641.556/0001-05	R\$ 8.313,00
CARLOS CÉZAR GODINHO	084.052.391-20	R\$ 1.163.966,99
CERAMARTE LTDA	85.907.210/0001-10	R\$ 6.319,58
CERAMICA ALLEANZA LTDA	23.320.538/0001-89	R\$ 8.137,34
COLISEU PRESENTES LTDA	19.905.295/0001-73	R\$ 26.723,66
CRAW COM.EQUIP.SERV.MANUT.ELET	13.321.563/0001-23	R\$ 1.983,13
CRAW COMERCIO EQUIP.E SERV.-BTC	13.321.563/0001-23	R\$ 1.195,47
CRISTALERIA RUVOLO LTDA	60.852.977/0001-69	R\$ 9.118,60
CROSS COMERCIAL LTDA	39.816.199/0001-66	R\$ 5.005,82
CROSS COMERCIAL LTDA - BTC	39.816.199/0001-66	R\$ 4.100,96
CSC COMERCIO IMP EXP.CRISTAIS LTDA	09.561.752/0001-04	R\$ 1.998,92
D E A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA	08.749.430/0002-01	R\$ 9.878,00
DAYHOME COMERCIAL LTDA	04.784.779/0003-04	R\$ 52.510,50
DGP DISP GOIANA DE PAPEIS LTDA.	03.564.438/0001-90	R\$ 235,76
EDWARD RIBEIRO DA COSTA	168.215.131-04	R\$ 7.331.429,27
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	R\$ 23.351,37
ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-05	R\$ 13.224,48
EMBALAGENS JGM LTDA.	37.392.883/0001-32	R\$ 573,00
ETILUX IMP.DIST.ART. CUTELARIA AS	50.306.471/0001-09	R\$ 35.441,04
FCC FABRICA CATARINENSE DE CRISTAIS LTDA.	35.294.987/0001-89	R\$ 2.821,14
FLAVORS COM.IMP.EXP.LTDA	05.669.664/0001-61	R\$ 4.027,58
FULLFIT IMPORTAÇÃO E COM.LTDA	60.693.378/0005-46	R\$ 170.750,97
FUNDACAO SANTANA LTDA	21.476.627/0001-93	R\$ 800,43
FUTURE IND.MET.LTDA	90.406.117/0001-62	R\$ 15.231,00
GERMER PORCELANAS FINAS AS	75.801.936/0001-70	R\$ 40.429,94
GLOBIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	19.376.786/0001-74	R\$ 9.210,19
GP INOX.COM.DE UTIL.	11.806.036/0001-83	R\$ 21.536,76
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	31.750.870/0001-01	R\$ 9.481,70
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	52.362.985/0001-07	R\$ 19.797,10
HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	03.980.282/0001-29	R\$ 6.669,91
MELKRON COM.ASS.TEC.UTILIDADES E ELET	58.724.022/0001-84	R\$ 276,00

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 GOIÂNIA - 21ª VAGA CIVIL
 Basilio: INDOBA VITOM DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

IMELTRON COM.IMP.EXP. LTDA	54.081.906/0001-07	R\$ 16.061,50
IMPERIAL HOME IMP.PROD. PILAR LTDA.	27.522.519/0001-96	R\$ 12.266,66
IMPORIENTE COM. EXTERIOR LTDA	00.955.719.0001-86	R\$ 2.142,00
INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	87.156.352/0001-19	R\$ 2.618,62
INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI-PLASVALE	83.495.085/0001-53	R\$ 3.754,80
INVERNO VERAO COM.LTDA.	02.244.550/0001-81	R\$ 1.502,28
IRMAOS FISCHER S/A	82.984.287/0001-04	R\$ 25.028,26
IZUMI IND.ELETRONICA LTDA.	54.434.055/0001-30	R\$ 3.386,27
JC DIST.LOG.IMP.EXP.PROD.IND.LTDA.	06.314.327/0002-03	R\$ 14.989,33
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A	03.106.170/0002-24	R\$ 26.896,40
JF DISTRICUÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA	26.945.728/0001-80	R\$ 3.373,61
JOLLY IND.COM.UTIL.DOMESTICAS LTDA	63.991.715/0001-73	R\$ 1.194,34
KARSTEN S.A - TRUSSARDI	82.640.558/0001-04	R\$ 9.287,16
KEHOME COM.ART.BAZAR LTDA	12.571.333/0001-50	R\$ 30.019,10
KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.688.090/0001-87	R\$ 2.253,94
KOIZA S CHIC IND.COM. LTDA	21.474.585/0001-51	R\$ 1.176,12
LIMOIEIRO ARTESANAL LTDA	09.675.796/0001-57	R\$ 6.278,14
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA	18.429.199/0001-13	R\$ 3.458,34
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA-BOTART	18.429.199/0001-33	R\$ 15.454,80
LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY	12.667.856/0001-02	R\$ 1.161,00
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	04.568.348/0001-30	R\$ 4.560,01
LUVIDARTE IND.VIDRO E ILUMINAÇÃO LTDA.	61.232.716/00001-09	R\$ 1.891,31
M.SHOP COMERCIAL LTDA	01.490.698/0066-89	R\$ 22.181,83
MARTIPLAST IMP.LTDA	07.808.057/0002-41	R\$ 6.794,80
MC ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI	04.543.099/0001-29	R\$ 440,00
MCD COM.REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS P/PRESENTES EIRELI	31.859.093/0001-38	R\$ 23.134,60
METALURGICA FORMA LTDA	90.357.534/0001-62	R\$ 30.490,67
METALURGICA JL COLOMBO EIRELI	14.237.490.0001-59	R\$ 3.016,00
METALURGICA MOR S/A FILIAL RJ	95.422.218/0001-40	R\$ 5.742,86
METALURGICA SIEMSEN LTDA	82.983.032/0001-19	R\$ 5.029,40
MIMO IMPORTAÇÃO EXPORT.S/A	05.330.305/0004-28	R\$ 60.739,37
MS IND.COM. MADEIRAS	37.651.049/0001-14	R\$ 2.534,00
MULTI PRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	49.119.936/0001/25	R\$ 18.106,50
MULTIFLON VER.ANTIADERENTES LTDA	91.903.443/0001-48	R\$ 14.028,36
MUNDIAL DISTRIB.DE PRODUTOS DE CONS.LTDA	12.744.404/0005-00	R\$ 85.555,90
NATUARTE MOVEIS DECORAÇÕES LTDA.	08.613.340/0001-08	R\$ 2.840,25
NEVIO E MOIA ART.ALUMINIO LTDA-FORTELEZA	61.576.807/0001-61	R\$ 3.631,54
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	60.594.538/000-50	R\$ 19.105,91
NIGRO ALUMINIO LTDA	43.948.561/0001-20	R\$ 40.938,60
NORTE VIDROS CO. DE VIDROS LTDA	10.867.501/0002-04	R\$ 4.989,60

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 GOIÂNIA - 21ª VAGA CIVIL
 Basilio: INDOBA VITOM DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

ONCE AGAIN ESTANHOS LTDA. - DESIGN BY SOMRS	07.797.781/0001-36	R\$ 15.291,34
OXFORD PORCELANAS S/A	86.046.463/0001-00	R\$ 17.633,68
PADOVANI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOM LTDA	02.699.646/0001-34	R\$ 2.653,62
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0003-33	R\$ 193,89
PLASUTIL IND.COM.PLASTICOS LTDA.	56.450.877/0003-09	R\$ 2.080,88
PORTO BRASIL CERAMICA LTDA	08.520.654/0001-58	R\$ 22.097,81
PRIME MATERIAIS ELETRICOS	03.356.118/0001-45	R\$ 610,76
REDE BRASIL DIST.LOGISTICA LTDA.	07.728.073/0002-24	R\$ 22.941,23
RESIDECOR IND.COM. PRODUTOS DECORACAO	47.319.035/0001-51	R\$ 5.646,27
RIO CHENS IMP.EXP.LTDA	03.786.147/0001-47	R\$ 4.613,96
RIVA COM.UTILSILIOS DOMESTICOS EIRELI	23.613.541/0001-90	R\$ 18.438,41
RODONAVES TRANSP.ENCOM.LTDA.	44.914.992/0001-38	R\$ 375,18
ROJEMAC IMPORT.E EXPORT.LTDA	03.764.657/0001-13	R\$ 282.499,73
ROTA DO CRISTAL COM. LTDA.	37.165.220/0001-85	R\$ 6.272,58
ROTA DO CRISTAL COMERCIO LTDA - MOZART	34.165.220/0001-85	R\$ 9.580,49
SAKES COML EXP.IMP.LTDA	10.906.096/0001-05	R\$ 3.822,48
SAN FRANCIS DISTRIBUIDORA LTDA	03.607.130/0001-85	R\$ 655,19
SAN REMO S/A	89.738.173/0001-15	R\$ 21.102,11
SANXIA COMERCIAL LTDA	05.027.510/0001-76	R\$ 1.177,20
SCHMIDT IND.COM. IMP.EXP. LTDA	00.844.239/0010-39	R\$ 134.830,38
SECALUX COMERCIO E INDUST.LTDA	53.924.379/0001-92	R\$ 808,24
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELLI	88.634.977/0001-01	R\$ 6.938,71
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	48.223.549/0001-71	R\$ 54.519,42
STUDIO CAVALLI IND.COM.IMP.EXP.LTDA	05.060.142/0001-68	R\$ 47.464,05
SUN GUIDER COM.IMP. EXP.LTDA.	00.606.287/0001-04	R\$ 19.765,75
SUPERPACK COM.IM P.EXP.LTDA.	24.982.773/0001-89	R\$ 1.079,28
SVM INDUSTRIA E COM.LTDA-BRICS	00.015.400/0001-70	R\$ 692,30
TERMOLAR S/A	13.119.405/0001-95	R\$ 30.047,35
THAIS AZEVEDO COMERCIAL LTDA	41.946.701/0001-03	R\$ 7.264,20
TRAMONTINA CUTELARIA AS	90.050.238/0001-14	R\$ 42.224,74
TRAMONTINA DELTA S/A	02.508.145/0004-76	R\$ 83.298,12
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A IND.MET	87.834.883/0001-13	R\$ 166.698,54
TRAMONTINA PLANALTO S/A	00.142.240/00001-20	R\$ 127.277,04
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	90.050.238/0001-14	R\$ 223.494,28
TRAMONTINA TECC S/A	01.554.846/0001-36	R\$ 4.419,06
VIDRO HOUSE CRISTALLERIE LTDA	05.931.919/0001-12	R\$ 4.977,00
VIGORE ART DECOR EIRELI	38.383.541/0001-19	R\$ 371,34
WALITA-MAIS PROXIMA COM.DIST.LTDA	11.692.628/0003-83	R\$ 13.475,00
WAYNER LUIZ RIBEIRO COSTA	021.514.131-87	R\$ 2.663.353,07
WELLMIX IMPORTACAO DE UTIL.LTDA	09.517.464/0003-06	R\$ 6.538,05

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 GOIÂNIA - 21ª VARA CIVEL
 Data: 25/02/2023 09:53:02

YANGZI BRASIL CORPORATION AS	01.219.321/0001/44	R\$ 14.452,60
------------------------------	--------------------	---------------

Classe IV

Nome	CNPJ / CPF	Valor - R\$
ANGELA C.L.GONÇALVES EPP	60.271.511/0001-48	R\$ 2.080,40
ARAMFACTOR UTIL.EM ARAMES LTDA EPP	61.094.660/0001-73	R\$ 2.694,15
CAROLINA LIZ ANDRADE PEREIRA ME	18.428.928/0001-37	R\$ 2.742,00
COMPONENTES P/MOV.GIOVANI GIORDANI-ME	09.120.497/0001-56	R\$ 6.030,00
LAZIPE FERREIRA ADORNO EPP	02.712.439/0001-72	R\$ 1.800,00
NEW HAWAI COM.IMP.EXP.LTDA-EPP	00.372.801/0001-88	R\$ 5.472,68
VALENTINA OLIVEIRA COLOMBO EPP	32.815.012/0001-60	R\$ 1.116,00

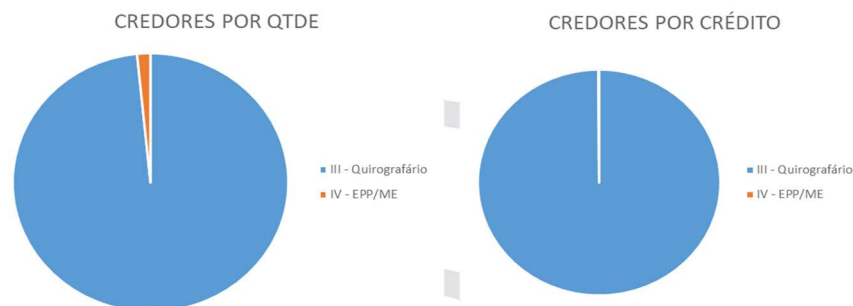
ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
 JUIZ DE DIREITO

Valor: R\$ 22.572.585,59
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
 GOIÂNIA - 21ª VARA CIVEL
 Data: 25/02/2023 09:53:02

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo Grupo Alvarenga foi listado pela devedora com **448 (quatrocentos e quarenta e oito) créditos**, os quais, devidamente consolidados, correspondem à totalidade de 138 (cento e trinta e oito) credores, no valor total de **R\$ 22.572.585,59 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo composto apenas pela classe III (quirografário) e classe IV (ME/EPP), conforme adiante espelhado.

Classe	TOTAL DO GRUPO ALVARENGA			
	Valor	%	Qtde	%
III - Quirografário	R\$ 22.550.650,36	99,90%	441	98,44%
IV - EPP/ME	R\$ 21.935,23	0,10%	7	1,56%
TOTAL	R\$ 22.572.585,59	100%	448	100%



Neste ponto, é oportuno informar que, após análise preliminar do quadro de credores apresentado pelo Grupo Alvarenga, verificou-se que os credores CARLOS CÉZAR GODINHO (R\$ 1.163.966,99), EDWARD RIBEIRO DA COSTA (R\$ 7.331.429,27) e WAYNER LUIZ RIBEIRO COSTA (R\$ 2.663.353,07) totalizam o montante de R\$ 11.158.749,33 (onze milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), o que corresponde a 49,48% (quarenta e nove vírgula quarenta e oito por cento) da classe III (quirografário) e a 49,43% (quarenta e nove vírgula quarenta e três por cento) da lista total de credores indicada pelas devedoras como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros *documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras em evento 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido* e sujeito à recuperação judicial.

Registramos, por fim, que em cumprimento à determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelas devedoras:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT - GO		
GOIANIA		
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776		
COMPROVANTE DO CLIENTE		

Movimento..:	27/02/2023	Hora.....: 12:00:24
Caixa.....:	108328154	Matricula..: 83288465
Lancamento.:	019	Atendimento: 00011
Modalidade.:	A Vista	ID Tiquete.: 2426574104

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	136	324,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,35	
Peso real (G).....:	20	
Peso Tarifado.....:	0,020	
Selo.....:	324,30	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		324,30

VALOR EM CARTAO DE CREDITO(R\$):		324,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		324,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78		
VIA-CLIENTE SARA B.9.04		

7 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
01/02/2023	01/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
03/02/2023	03/02/2023	Deferimento do Processamento RJ	52	Art. 52
15/02/2023	15/02/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/02/2023	07/02/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
01/03/2023	01/03/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
16/03/2023		Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
08/04/2023		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
30/04/2023		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/07/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
06/08/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Como visto, iniciou-se a fase de apresentação de habilitações e divergências pelos credores, que se encerrará no dia 16 de março de 2023, será seguida da elaboração da segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005), com a verificação dos créditos, e a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até o dia 30/04/2023.

No mesmo sentido, encontra-se em tramitação o prazo para que as devedoras apresentem o Plano de Recuperação Judicial, que se findará no dia 08/04/2023.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira relação de credores e síntese processual, bem como no estado no aguardo da apresentação das habilitações/divergências administrativas (data final 16/03/2023) e do protocolo do Plano de Recuperação Judicial (data final 08/04/2023) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, ato preparatório para a realização da Assembleia Geral de Credores, em caso de eventuais objeções.

Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta administração judicial está realizando os contatos iniciais com o Grupo Alvarenga para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela empresa para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições

pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO ALVARENGA**, por meio de apenso incidental, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação das devedoras para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial, conforme exigência da Lei nº 11.101/2005, bem como dos que foram requisitados por esse juízo na decisão de evento 6, notadamente:
 - a. “c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.”
 - b. “e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005”
 - c. “f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.”

d. “l) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.”

3) **que a secretaria desse juízo** providencie o cumprimento do item “a” da decisão de evento 6, qual seja:

a. “a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; exceto: 1) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); 2) as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; 3) as execuções fiscais sem parcelamento. **Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.**”

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no

site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial